

AS ASSISTÊNCIAS EDUCACIONAL E LABORAL PARA AS PESSOAS CUSTODIADAS NO PRESÍDIO DO DISTRITO FEDERAL E SEU PAPEL PARA A RESSOCIALIZAÇÃO

Marcelo Pereira Moreira¹

RESUMO: O presente artigo propôs avaliar o papel das assistências educacional e laboral diante do processo de ressocialização no contexto do sistema prisional do Distrito Federal. Para tanto, realizou no primeiro capítulo uma análise da política criminal brasileira como um todo para compreender de que forma ela tem se norteado. Posteriormente, analisou-se as normativas nacional e internacional atinentes ao tema de forma a compreender as teorias de aplicação da pena adotada pela legislação penal pátria e de que forma isso é tratado nos diferentes textos normativos e jurisprudências. Já o capítulo três consistiu em pesquisa de campo que buscou de forma sistemática ponderar a realidade do sistema prisional do DF frente a ressocialização e os altos níveis de reincidência. Por fim, o capítulo quatro ateu-se a fazer um estudo sistemático do papel das assistências para a ressocialização. Concluiu-se que no DF esse papel não tem sido cumprido na medida em que o acesso às assistências é evidentemente precário e seletivo.

Palavras-chave: Ressocialização; Assistência; Laboral; Educacional; Política; Criminal; Reincidência.

INTRODUÇÃO

O presente artigo está pautado em compreender através dos dispositivos legais e de todo ordenamento jurídico brasileiro a relação dos efeitos da ressocialização com o papel das assistências educacional e laboral previstas na Lei de Execução Penal para as pessoas custodiadas no Distrito Federal. Desse modo, o tema propõe compreender de que maneira essas atividades têm contribuído, ou podem contribuir, para a diminuição dos índices de criminalidade, tendo em vista a dificuldade de acesso a essas assistências.

¹ Graduando em Direito pelo IDP.

O presente estudo insere-se no contexto histórico-político posterior à promulgação da Constituição Federal de 1988, que postulou os direitos e garantias fundamentais, inclusive daqueles penalmente condenados. Outrossim, pauta-se também na história do sistema prisional do Distrito Federal e, prioritariamente, no contexto atual desse sistema e suas relações com o alto nível de reincidência.

Quanto à relevância política, essa se funda no fato de não ser interesse do Estado Democrático de Direito que os indivíduos infratores evoluam para uma delinquência, isto é, é mais interessante que sejam ressocializados para que não voltem a gerar nem danos e nem custos demasiados ao Estado. Por outro lado, no tocante a relevância social, tem-se a busca pela diminuição da criminalidade e da reincidência, visto que para a sociedade como um todo é extremamente prejudicial que os índices de criminalidade se mantenham altos haja vista que gera insegurança na sociedade quando se vivencia um contexto de excessiva criminalidade, conseqüentemente, de excessiva periculosidade.

E, ainda, sua relevância acadêmica se pauta na produção de conhecimento a fim de que haja a compreensão dos fatores que ocasionam a reincidência, os efeitos ressocializadores atrelados às assistências educacional e laboral e ainda busca compreender as principais deficiências do sistema penitenciário do Distrito Federal.

Dito isso, diante das previsões legais, normativas nacional e internacional, que tratam das assistências educacional e laboral à pessoa custodiada e egressa, e da análise de como esses direitos vêm sendo implementados no âmbito do Distrito Federal, questiona-se, quais são as principais problemáticas presentes, hoje, no âmbito do sistema prisional em relação a aplicação das assistências educacional e laboral?

Em um primeiro momento podemos citar: que o acesso às assistências educacional e laboral é deficitário, visto que, poucos indivíduos são contemplados com a oportunidade de exercer tais atividades; que no tocante da modalidade de ensino a distância (EaD), aplicada nos cursos profissionalizantes, há uma seletividade do acesso, haja vista que o acesso depende da possibilidade do custodiado poder pagar pelos cursos; que a deficiência do acesso a essas assistências tem contribuído para o cenário de descaracterização de eventual “ressocialização” e de contribuição a reincidência.

A presente pesquisa perpassa o eixo metodológico instrumental, uma vez que parte da análise dos dispositivos legais, bibliográficos, documentais, no sentido de compreender em que medida a garantia das assistências educacional e laboral no âmbito do sistema prisional

garantem a não reincidência criminal e contribuem para que o egresso retome uma vida que não seja a da criminalidade. Dessa maneira, o artigo buscou pautar-se em pesquisas documentais e bibliográficas da normativa e jurisprudência nacional e internacional que tratam das assistências educacionais e laborais destinadas às pessoas custodiadas.

Por fim, foi realizada pesquisa de campo para que fosse viabilizada a elaboração de tabelas, através de questionários, que demonstram a realidade do sistema prisional em relação a aplicação das assistências educacional e laboral. Desse modo, buscou-se compreender a diferença do efeito ressocializador naqueles que conquistam o direito de integrar essas assistências em contraponto com aqueles que obtiveram acesso precário ou inexistente ao estudo e ao trabalho. Portanto, foi realizada pesquisa *ex-post-facto* que consistiu na investigação das relações de causa e efeito entre os fatos constatados e o papel das assistências explanadas para a ressocialização das pessoas custodiadas no presídio do Distrito Federal. Assim sendo, é de suma importância que seja feita uma análise quanto a política criminal brasileira e sua relação com os institutos da ressocialização e reincidência.

1 RESSOCIALIZAÇÃO E REINCIDÊNCIA PARA POLÍTICA CRIMINAL BRASILEIRA

Para analisar a política criminal brasileira é interessante, primeiramente, atentar-se para as finalidades do Direito Penal, sobretudo, ao estudo das funções da pena. De certo modo, a busca por definir as funções da pena colaborou significativamente para fomento de valiosos debates durante os dois últimos séculos, contudo, serão feitas considerações apenas sobre as três mais influentes. Nessa perspectiva, a primeira teoria seria a Teoria Absoluta ou retributiva que, em resumo, defendia que a pena servia apenas como retribuição do mal causado pelo infrator. Posteriormente, a Teoria Relativa ou preventiva, malgrado ter sustentado um escopo extenso das teses de prevenção geral e especial, em essência, defendia que a pena teria a finalidade de prevenir novas e futuras infrações. Por fim, a Teoria Unificadora Dialética, sumariamente, sustenta uma mesclagem dos postulados de ambas as teorias citadas anteriormente.¹

Dessa forma, a política criminal brasileira desde o Código Penal de 1940 pauta-se, para fins de aplicação da pena, na Teoria Unificadora Dialética, também denominada de Teoria

¹BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**: capítulo vi - teorias sobre funções, fins e justificações da pena. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. 2153 p.

Mista, haja vista a redação do artigo 59, *caput*². Logo a Teoria fundamenta a união entre os fins de prevenção e reprovação da pena e, conforme o pensamento de Cleber Masson, “sua finalidade é retribuir o mal ao agente como também prevenir novas infrações”.³ A aplicação dessa Teoria no Código Penal Brasileiro orienta-se conforme a seguinte premissa do pensador Claus Roxin:

Um Direito Penal Moderno, pelas razões já invocadas, tem de se orientar pelo objectivo da melhor conformação social possível. Isto significa que ele tem de ser estruturado com base no impedimento do crime e tem de realizar a prevenção de modo a lograr uma síntese entre as exigências do Estado de Direito e do Estado Social.⁴

Em vista do que foi dito, é possível analisar o caráter corretivo da pena conforme o seu principal objetivo, a ressocialização dos infratores, no entanto, a verdadeira previsão legal de ressocialização dos apenados teve sua introdução somente na Lei 7.210/84⁵ no ano de 1984, Lei de Execuções Penais (LEP). Diante disso, Alessandra Teixeira diz que a LEP “marca o ingresso do ideal ressocializador e humanizador da prisão na política criminal brasileira”⁶. Logo, para corroborar a afirmação da referida autora, visualiza-se o seguinte dispositivo da LEP: “artigo 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.”

Todavia, é viável a percepção de que, nos últimos anos, em comparação com a história da política social brasileira, a política criminal voltou-se para um processo de endurecimento da legislação penal com o caráter voltado muito mais para a punição do que para a prevenção dos crimes. Esse tipo de política criminal adotada pelo Brasil revela o interesse das elites dominantes de permanecerem no exercício do poder político e econômico através do controle social das classes mais desfavorecidas. Nesse sentido, em face das experiências históricas retratadas, o autor Alessandro Baratta nos ensina:

² BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal**. Brasília, DF: Planalto, 07 dez. 1940. “Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e conseqüências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime.” Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 18 ago. 2021

³ MASSON, C. **Direito penal: esquematizado**. 3. ed. São Paulo: Método, 2010.

⁴ ROXIN, Claus. **Sobre a evolução da política criminal na Alemanha após a segunda guerra mundial: iv - tomada de posição**. Lisboa: Universidade Lusfada Editora, 2000. 24 p.

⁵ BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui A Lei de Execução Penal.. Brasília, DF: Planalto, 11 jul. 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 18 ago. 2021.

⁶ TEIXEIRA, Alessandra. **Do sujeito de direito ao estado de exceção: o percurso contemporâneo do sistema penitenciário brasileiro: introdução**. 2006. 182 f. Tese (Pós-Graduação) - Curso de Sociologia, Curso de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. Cap. 0. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-19032007-132607/publico/dissertacao.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2021.

A sociedade capitalista é uma sociedade baseada sobre a desigualdade e sobre a subordinação [...]. Na conclusão deste discurso queremos chamar a atenção sobre uma relação, de caráter fundamental, entre relações de desigualdade e exigências de repressão. Quanto mais uma sociedade é desigual, mais ela tem necessidade de um sistema de controle social do desvio de tipo repressivo, como o que é realizado através do aparato penal do direito burguês.⁷

Investindo sobre essa realidade, compreende-se que a política criminal brasileira atual se pauta neste controle social ocasionando o enrijecimento dos tipos penais mais atrelados aos desviantes provenientes de classes mais desfavorecidas da sociedade que são o furto, o roubo e o tráfico de drogas, e o relaxamento de condutas criminosas mais atreladas às próprias classes dominantes, os ditos crimes de colarinho branco como a sonegação fiscal, a lavagem de dinheiro e o crime de corrupção. Logo, visualiza-se a seguinte tabela comparativa entre as penas para os crimes elencados:

Crimes associados à vulnerabilidades socioeconômicas	Furto	Roubo	Tráfico de drogas
Pena	Reclusão, de um a quatro anos, e multa. ⁸	Reclusão, de quatro a dez anos, e multa ⁹	Reclusão, de cinco a quinze anos e pagamento de quinhentos a mil e quinhentos dias-multa. ¹⁰

Crimes de colarinho branco	Corrupção	Lavagem de dinheiro	Sonegação
Pena	Reclusão, de dois a doze anos, e multa. ¹¹	Reclusão de três a dez anos e multa ¹²	Detenção, de seis meses a dois anos, e multa de duas a cinco vezes o valor do tributo. ¹³

⁷ BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do direito penal. 3. ed. p. 206. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002. Tradução e prefácio de Juarez Cirino dos Santos.

⁸BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal: Título II, Capítulo I. Brasília, DF: Planalto, 07 dez. 1940. Art. 155. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 18 ago. 2021.

⁹ Ibidem. Capítulo II. Art. 157

¹⁰ BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. : Título IV, Capítulo II. Brasília, DF: Planalto, 23 ago. 2006. Art. 33. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11343.htm. Acesso em: 18 ago. 2021.

¹¹ Op. Cit. Título XI, Capítulo II. Art. 333

¹² BRASIL. **Lei nº 9.613, de 03 de agosto de 1998**. Capítulo I. Brasília, DF: Planalto, 03 ago. 1998. Art. 1º. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9613.htm. Acesso em: 18 ago. 2021.

¹³ BRASIL. **Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965**. Brasília, DF: Planalto, 14 jul. 1965. Art. 1º. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4729.htm. Acesso em: 18 ago. 2021.

Essa desigualdade jurídica entre os tipos penais que incidem mais ou menos em determinadas classes sociais revela uma verdadeira seletividade do legislador penal e concebe consequências práticas como o encarceramento em massa dos indivíduos pertencentes aos grupos desfavorecidos e a perpetuação de um sistema de política criminal pautado prioritariamente no controle social. Nesse sentido, faz-se a leitura do seguinte pensamento do sociólogo Howard Becker acerca do controle social exercido pelos grupos dominantes em detrimento dos grupos dominados:

À medida que um grupo tenta impor suas regras a outros na sociedade, somos apresentados a uma segunda questão: quem, de fato, obriga outros a aceitar suas regras e quais são as causas de seu sucesso? Esta é, claro, uma questão de poder político e econômico.¹⁴

Becker ainda complementa:

Além de reconhecer que o desvio é criado pelas reações de pessoas a tipos particulares de comportamento, pela rotulação desse comportamento como desviante, devemos também ter em mente que as regras criadas e mantidas por essa rotulação não são universalmente aceitas. Ao contrário, constituem objeto de conflito e divergência, parte do processo político da sociedade.¹⁵

É interessante lembrar que enquanto os antecessores de Howard Becker se ativeram a estudar as formas de aplicação do sistema penal (Escola Clássica)¹⁶, a formação sociológica e antropológica dos criminosos (Positivismo)¹⁷ e até mesmo o estudo psicológico dos criminosos (Freud),¹⁸ Becker, diferente dos pensadores que o antecederam, se ateu a pensarna construção social dos regramentos e princípios normativos que caracterizavam um indivíduo como desviante e como esse sistema estava atrelado intrinsecamente a uma relação social de dominância e conflito entre as classes sociais.

Para Becker, não se trata mais do crime como fenômeno abstrato visto da perspectiva do estudo do crime, nem por ora da observância do criminoso, o intuito é querer saber o que o

¹⁴ BECKER, Howard. **Outsiders**: Estudo de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Zahar, 2009. p. 29.

¹⁵ Ibidem. p. 30

¹⁶ A Escola Clássica encontrou adeptos em diversos países do continente europeu ao longo do século XIX, todos preocupados em oferecer uma explicação das causas do delito e dos efeitos da pena sob uma perspectiva jurídica. Dois dos principais expoentes dessa Escola foram Francesco Carrara e Cesare Beccaria.

¹⁷ Os autores da Escola Positiva, seja privilegiando um enfoque bioantropológico, seja acentuando a importância dos fatores sociológicos, partiam de uma concepção do fenômeno criminal segundo a qual este se colocava como um dado ontológico pré-constituído à reação social e ao direito penal. Seus principais adeptos foram Enrico Ferri, Rafael Garófalo e Cesare Lombroso.

¹⁸ Para Sigmund Freud, a conduta contrária à lei penal seria praticada pelo indivíduo com o intuito de identificar sua angústia a algo concreto, pelo que a punição representaria seu alívio. Portanto, o criminoso deseja, inconscientemente, a punição, de modo a expiar não apenas esse novo crime, como também a culpa proveniente dos seus desejos proibidos do passado.

sistema de justiça criminal define como crime e o porquê é tão seletivo para com alguns indivíduos. Dessa forma, conforme seu pensamento, o desvio não é uma qualidade inerente ao ato, mas uma consequência da aplicação de regras e sanções, logo, o desviante é alguém a quem o rótulo foi aplicado com sucesso.

A teoria da reação social de Becker, portanto, marca uma mudança de paradigmas em relação ao paradigma etiológico observado nas teorias anteriores a do sociólogo. Dessa maneira, a atuação do sistema de justiça criminal transmuta-se na medida em que o conceito de um método científico e experimental, pautado em estatísticas da criminalidade, que estuda as principais causas dos crimes é desconstruído conforme entende-se que a imposição de regras, leis, normas estão intrinsecamente atreladas a vontade de grupos específicos e dominantes, deixando os grupos dominados à mercê de um ordenamento jurídico seletivo.

Sob essa ótica, há um desequilíbrio na balança do sistema de justiça criminal na medida em que, enquanto o Código Penal e a LEP pontuam o intuito da pena de prevenir as condutas e de corrigir e ressocializar os apenados, o sistema de justiça criminal orienta-se pelo endurecimento da legislação penal, interpretando os ideais ressocializador, correccional e preventivo como justificativas para o aumento do rigor penal. Essa deturpação produz uma seletividade penal a nível estrutural dentro do sistema de justiça criminal que perpassa, além do eixo primário que se caracteriza pela atuação do legislador ordinário, o eixo secundário caracterizado pela atuação das instituições policiais.

Outrossim, é imprescindível observar que essa política criminal orientada pelo recrudescimento penal e pelo controle social produz um perfil de encarcerados majoritariamente de jovens, negros, com baixo nível de escolaridade e integrantes de grupos socioeconomicamente vulneráveis, haja vista os dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de dezembro de 2020 produzidos pelo Departamento Penitenciário (DEPEN)¹⁹. Sendo assim, sob a luz da Teoria da Reação Social defendido por Becker, visualiza-se que o rótulo de criminoso geralmente visa a esse perfil de indivíduos, perpetuando assim uma relação de dominância que dificulta a reintegração social dos egressos favorecendo a reincidência criminal. Nesse sentido, lê-se o pensamento do autor Victor Martins Pimenta:

¹⁹ PENITENCIÁRIO, Departamento. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**: período de julho a dezembro de 2020. Negros representam aproximadamente 66% da população carcerária. Jovens entre 18 e 29 anos representam cerca de 42,6%. Aproximadamente 53% da população carcerária possuem o ensino fundamental incompleto. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojMmU4ODAwNTAtY2IyMS00OWJlLWE3ZTgtZGNjY2ZhNTYzZDliIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 19 ago. 2021.

Por esse caminho do encarceramento, as supostas finalidades da pena não são, nem de longe, cumpridas. Ao contrário, materializam o seu reverso. O sistema penal é incapaz de atender aos seus objetivos de prevenção declarados. No máximo, serve ainda e historicamente à retribuição, com expiação e castigo.²⁰

Nessa perspectiva, no que se refere a reincidência criminal, expressamente prevista no Código Penal (CP) em seu artigo 63²¹, é interessante analisar como a política criminal brasileira trata esse tema. Dessa forma, tendo como parâmetro os crimes da tabela elaborada anteriormente, observa-se que o crime de tráfico de drogas, usualmente atrelado a grupos marginalizados e desfavorecidos, acaba por penalizar ainda mais do ponto de vista do cumprimento da pena esses grupos estigmatizados, tendo em vista a sua equiparação legal aos crimes hediondos enquanto que o crime de corrupção, por escolha do legislador, não recebe a mesma equiparação. Logo, é fácil perceber a disparidade com aquele que integra a reincidência por tráfico de drogas, haja vista que sua progressão de regime estará submetida ao cumprimento de 60% da pena, diferentemente daquele que reincide no crime de corrupção, o qual passa cumprir apenas 20% da pena para progressão de regime, conforme agora dispõe a Lei 13.964/19²² (Pacote anti crime).²³

No entanto, apesar da política criminal brasileira orientar-se pelo endurecimento penal, por outro lado, é fundamental lembrar que antes do entendimento firmado pelo STJ,²⁴ o artigo 112 da LEP²⁵, alterado pelo pacote anticrime, orientava-se pela política criminal majoritária de aplicação das previsões legais de reincidência tanto para reincidentes específicos quanto para

²⁰ PIMENTA, V. M. ; LEITE, F. L. . **Alternativas ao encarceramento e prevenção à violência**. In: Renato C. P. De Vitto; Valdirene Daufemback. (Org.). Para além da prisão: reflexões e propostas para uma nova política penal no Brasil. 1ed. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2018, v. 1, p. 133-155.

²¹ Op. cit. Art. 63. - Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior.

²² BRASIL. **Lei Nº 13.964, de 24 de Dezembro de 2019**. Brasília, DF: Planalto, 24 dez. 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm. Acesso em: 23 ago. 2021.

²³ Vale ressaltar que a reincidência ali suscitada é tratada do ponto de vista técnico-jurídico que é a reincidência configurada a partir de nova condenação penal. Entretanto, é fato comum e notório que o cometimento de novos crimes, mesmo que não detectados pelo aparato estatal, já configura reincidência, o que caracteriza a reincidência criminal. Essa reincidência, por sua vez, é efeito da criminalização e seletividade penal tratada pelo pensador Howard Becker.

²⁴ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Resp. nº 1.910.240. Recorrente: Ministério Público de Minas Gerais. Recorrido: Erivaldo Almeida Caetano (Preso). Relator: Ministro Rogério Schietti Cruz. Brasília, DF, 26 de maio de 2021. **Recurso Especial Nº 1.910.240 - MG (2020/0326002-4)**. Brasília: Revista Eletrônica STJ, 31 maio de 2021. A partir do pressuposto segundo o qual não se admite no Direito Penal incriminador a analogia in malam partem, não resta outra alternativa ao julgador, diante da conjuntura delimitada, que não a aplicação aos reincidentes genéricos dos patamares de progressão referentes aos sentenciados primários, uma vez que, ainda que não sejam primários, reincidentes específicos também não o são. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=2062549&num_registro=202003260024&data=20210531&peticao_numero=-1&formato=PDF. Acesso em: 23 ago. 2021.

²⁵ Op. cit. Art. 112 da LEP

os reincidentes genéricos. Contudo, com a nova jurisprudência estabelecida, o mesmo artigo passou a ser orientado pela analogia *in bonam partem* amenizando em grande escala o próprio endurecimento penal praticado por aqueles que no interesse de atender uma parcela conservadora da sociedade, acabou por beneficiar os mais excluídos, dando o entender que somente através da omissão do legislador é possível avançar na igualdade do tempo de cumprimento da pena para progressão de regime.

Por outro lado, questiona-se em que medida a política criminal brasileira se preocupa quanto ao tema da ressocialização dos indivíduos apenados em relação aos níveis de reincidência. Nesse sentido, é perceptível que a preocupação quanto à reincidência criminal, ou seja, o reingresso dos desviantes à conduta criminosa, é relegada a segundo plano haja vista que as assistências sociais, educacionais e laborais são deficitárias no sistema prisional, segundo o relatório do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).²⁶

Portanto, é possível que haja uma relação entre os níveis de reincidência e a qualidade, e os índices, das assistências educacionais e laborais haja vista que, segundo dados da pesquisa elaborada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 42,5% das pessoas que integram os sistemas prisionais brasileiros cometeram crimes reincidentes²⁷ e, por outro lado, segundo dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), apenas 24,7% da população carcerária brasileira tem acesso a atividades educacionais e apenas 13,9% têm acesso a programas laborais.²⁸ Nessa seara, é viável a reflexão de que talvez o reingresso desses indivíduos à prática de condutas criminosas está atrelada à falta de oportunidades fruto de baixos níveis de escolaridade e pouco acesso a oportunidades de ingressarem no mercado de trabalho formal.

2 NORMATIVA NACIONAL E INTERNACIONAL ACERCA DAS GARANTIAS/DIREITOS AO TRABALHO E EDUCAÇÃO PARA PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE E EGRESSOS

²⁶ APLICADA, Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica). **Reincidência criminal no Brasil**: relatório de pesquisa. Brasília: Livraria Ipea, 2015. 155 p.

²⁷FARIAS, Victor. **Reincidência entre presos comuns é quase o dobro do registrado no sistema socioeducativo**: segundo o CNJ, a diferença entre as duas taxas indica que o sistema para menores têm uma maior capacidade de interromper uma trajetória de atos ilegais. O Globo. São Paulo, p. 0-0. 03 mar. 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/reincidencia-entre-presos-comuns-quase-dobro-do-registrado-no-sistema-socioeducativo-24283356>. Acesso em: 23 ago. 2021.

²⁸ PENITENCIÁRIO, Departamento Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**: Período de Julho a Dezembro de 2020. 2021. DEPEN (Departamento Nacional Penitenciário). Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZTU2MzVhNWYtMzBkNi00NzJLTlIOWItZjYwY2ExZjBiMWNmIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MwYyLTRiOGRhNmJmZThlMMSJ9>. Acesso em: 31 out. 2021.

Quando se fala em direitos e garantias ao trabalho e a educação para as pessoas privadas de liberdade e egressos, faz-se necessário compreender as normativas nacional e internacional acerca deste tema. Logo, é relevante elencar quais são as principais normas que norteiam essas garantias e direitos, sendo estas provenientes desde os tratados e convenções internacionais como as Regras Mínimas para o tratamento de prisioneiros promulgada em 2015 pela Organização das Nações Unidas (ONU), até legislações nacionais ordinárias como a LEP

Nesse sentido, a primeira análise se dá às normativas internacionais. Após o período de extensas violações aos direitos humanos, intensificado na Segunda Guerra Mundial, os países se reuniram, através da ONU, a fim de estabelecer a Declaração Universal de Direitos Humanos em 1948, a qual o Brasil logo se tornou signatário.²⁹ Desde então, normativas atreladas a esta Declaração passaram a serem discutidas originando normas atinentes a matérias específicas que precisam ser tratadas sob a luz dos direitos humanos, como os direitos dos custodiados normatizados pelas Regras Mínimas para o Tratamento de Presos de 1955, que veio a ser atualizada somente 60 anos depois, em 2015, recebendo o nome de Regras de Mandela, em homenagem ao ex-presidente sul-africano Nelson Mandela.³⁰

Dessa forma, cabe a discussão acerca da natureza jurídica que essas normativas internacionais detêm no interior do ordenamento jurídico brasileiro. Em vista disso, na Constituição de 1988 (CF/88) em seu artigo 5º, §2º³¹, foi defendido que os direitos fundamentais elencados no artigo não excluem aqueles direitos provenientes de Tratados Internacionais, cabendo a interpretação de que aqueles tratados, que versam sobre direitos humanos e garantias fundamentais aos indivíduos, são equiparados às normas constitucionais. Isto é, tem a natureza jurídica de normas supralegais, haja vista também o artigo 5º, §3º³² da CF/88. Diante disso, acerca desta interpretação do artigo 5º, §2º, Flávia Piovesan diz:

²⁹ ONU. Constituição (1948). Resolução nº 217 A III, de 10 de dezembro de 1948. **Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)**: Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. França PARIS: Onu, 10 dez 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 01 set. 2021.

³⁰ ONU. Constituição (2015). Resolução nº 70/175, de 17 de dezembro de 2015. **Regras Mínimas das Nações Unidas Para O Tratamento de Reclusos**: Regras de Mandela. Viena, ÁUSTRIA: Unodc - Escritório das Nações Unidas Sobre Drogas e Crime, 17 dez 2015 Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson_Mandela_Rules-P-ebook.pdf. Acesso em: 01 set. 2021.

³¹ BRASIL. Constituição (1988). Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**: Título II Capítulo I. Brasília, DF: Planalto, 05 dez. 1988. Art. 5º, §2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm#adct. Acesso em: 01 set. 2021.

³² Op. cit. Art. 5º, § 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

[...]advém de interpretação sistemática e teleológica do texto, especialmente em face da força expansiva dos valores da dignidade humana e dos direitos fundamentais, como parâmetros axiológicos a orientar a compreensão do fenômeno constitucional. A este raciocínio se acrescentam o princípio da máxima efetividade das normas constitucionais referentes a direitos e garantias fundamentais e a natureza materialmente constitucional dos direitos fundamentais, o que justifica estender aos direitos enunciados em tratados o regime constitucional conferido aos demais direitos e garantias fundamentais.³³

Feita as considerações acerca da natureza jurídica das normativas internacionais que têm como matéria direitos e garantias fundamentais, analisa-se, agora, mais especificamente as Regras de Mandela. É fundamental sua leitura, haja vista que disciplinam direitos e garantias das pessoas custodiadas ao trabalho e à educação. Os direitos e garantias ao trabalho estão elencados a partir da Regra 96 até a Regra 103. Logo, lê-se a Regra 96, n.º 2: “Trabalho suficiente de natureza útil deve ser oferecido aos presos de modo a conservá-los ativos durante um dia normal de trabalho.”³⁴

Diante da previsão legal de oferta de atividade laboral aos custodiados, visualiza-se que a assistência laboral para essas pessoas não se constitui como uma mera proposição de um debate a respeito da implementação de políticas públicas, mas sim como um imperativo legal que obriga a administração pública a estabelecer condições para a aplicação desse tipo de assistência e ainda incorpora o incentivo à prática dessa assistência para os custodiados. Tal incentivo encontra-se explicitado na legislação nacional na medida das previsões legais acerca da remição de pena para aqueles que participam das assistências laborais, em vista disso faz-se a leitura do artigo 126, *caput* e §1º, inciso II da LEP: “artigo 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena. II - 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho.”³⁵

No entanto, a previsão de direitos e garantias para a pessoa custodiada não se restringe às normativas internacionais, mas também é tratada em múltiplos diplomas legais do ordenamento jurídico brasileiro. Assim sendo, a própria CF/88 assegura, em seu artigo 5º, os

³³ PIOVESAN, Flávia. A CONSTITUIÇÃO DE 1988 E OS TRATADOS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: 3. de que modo estes tratados internacionais de direitos humanos são incorporados pelo direito brasileiro?. **Revistas Pge**, São Paulo, v. 6, n. 0, p. 0-0, 16 maio 1996. Semanal. Este artigo é baseado em palestra proferida em 16 de maio de 1996, no Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista3/rev6.htm>. Acesso em: 01 set. 2021.

³⁴ Op. cit.

³⁵ Op. cit.

direitos e garantias fundamentais e em seu artigo 6º os direitos sociais.³⁶. Nesse sentido, Gilmar Mendes e Paulo Gustavo Gonet Branco dizem:

A primeira delas abrange os direitos referidos nas Revoluções americana e francesa. São os primeiros a ser positivados, daí serem ditos de primeira geração. Pretendia-se, sobretudo, fixar uma esfera de autonomia pessoal refratária às expansões do Poder. Daí esses direitos traduzirem-se em postulados de abstenção dos governantes, criando obrigações de não fazer, de não intervir sobre aspectos da vida pessoal de cada indivíduo. São considerados indispensáveis a todos os homens, ostentando, pois, pretensão universalista. [...] São os direitos de segunda geração, por meio dos quais se intenta estabelecer uma liberdade real e igual para todos, mediante a ação corretiva dos Poderes Públicos. Dizem respeito a assistência social, saúde, educação, trabalho, lazer etc.³⁷

Por conseguinte, os direitos de primeira geração elencados no artigo 5º são direitos essencialmente pertencentes aos indivíduos de forma universal, imprescritível e irrenunciável.³⁸ No entanto, verifica-se, conforme entendimento também do artigo 3º da LEP³⁹ e do artigo 38 do CP⁴⁰, que aqueles que se encontram na posição de custodiados não têm seus direitos extintos, isto é, os direitos aos quais deles são privados o exercício estão apenas suspensos e ainda há de se perceber que esta suspensão não se dá deliberadamente, mas expressamente através da decisão judicial que profere a sentença que privará o exercício de apenas alguns desses direitos.

Por outro lado, os direitos de segunda geração postulados no artigo 6º estão essencialmente ligados ao contexto do sistema prisional haja vista que quando o artigo fala em direito à educação, ao trabalho e a assistência aos desamparados observa-se que a implementação de políticas de assistência educacional e laboral é dedutível do imperativo constitucional do dispositivo citado. Sendo assim, compreende-se que a implementação dessas assistências é plenamente garantida e assegurada pela CF/88.

Prosseguindo com a análise das normativas que versam sobre as assistências educacionais e laborais, é importante que se observe a Lei 7.209/1984⁴¹ que tratou de atualizar

³⁶ Op. cit

³⁷ MENDES, Gilmar; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**: capítulo 3 - teoria geral dos direitos fundamentais. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. 1641 p. (IDP). Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553172832/pageid/4>. Acesso em: 09 set. 2021.

³⁸ Ibidem. p. 143

³⁹ Op. cit. “Art. 3º Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.”

⁴⁰ Op. cit. “Art. 38 - O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral.”

⁴¹ BRASIL. Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984. **Lei Nº 7.209, de 11 de Julho de 1984.**: Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e dá outras providências.. Brasília, DF:

o código penal a fim de compatibilizar o diploma com a LEP⁴², promulgada na mesma data. Nessa seara, a atualização do CP trouxe a redação dos artigos 34, 35,⁴³ 36⁴⁴ e 39⁴⁵ no intuito de assegurar e postular sobre a assistência laboral no regime fechado e, tendo em vista que no regime semiaberto há a obrigatoriedade de que o apenado esteja exercitando alguma determinada atividade laboral.

Diante disso, malgrado o Código Penal disciplinar sobre a matéria das práticas laborativas para os apenados que estão cumprindo regime semiaberto ou aberto, respectivamente disciplinados nos artigos 35 e 36, é interessante que se atenha com mais cuidado aos parágrafos do artigo 34 na medida em que a assistência laboral está mais atrelada àqueles que estão cumprindo pena no regime fechado, visto que o regime semiaberto e aberto são direitos assegurados àqueles que conseguem, por iniciativa própria, o acesso a um trabalho formal em âmbito externo ao da administração prisional. Dessa maneira, o §1º do artigo 34 deste dispositivo é categórico ao afirmar que o trabalho será executado no período diurno, já o §2º assegura expressamente que a assistência laboral será aplicada conforme as aptidões ou ocupações anteriores do apenado, desde que compatíveis com a execução da pena. Por fim, o §3º do mesmo dispositivo e diploma legal determina que será admissível o trabalho externo.⁴⁶ Portanto, percebe-se o intuito da legislação em se ater para que as pessoas custodiadas tenham acesso ao trabalho com o objetivo de viabilizar a reintegração social dessas pessoas.

Sob essa perspectiva, é imprescindível o reconhecimento de que a atualização do CP e a promulgação da LEP reproduzem um caráter humanizador em relação ao apenado, muito graças ao momento em que ambas foram elaboradas, em meio a um processo iminente de

Planalto, 11 jul. 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/17209.htm. Acesso em: 12 set. 2021.

⁴² Ibidem

⁴³ Op. cit. Art. 35 - Aplica-se a norma do art. 34 deste Código, caput, ao condenado que inicie o cumprimento da pena em regime semiaberto; § 1º - O condenado fica sujeito a trabalho em comum durante o período diurno, em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar; § 2º - O trabalho externo é admissível, bem como a frequência a cursos supletivos profissionalizantes, de instrução de segundo grau ou superior.

⁴⁴ Op. Cit. Art. 36 - O regime aberto baseia-se na autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado: § 1º - O condenado deverá, fora do estabelecimento e sem vigilância, trabalhar, freqüentar curso ou exercer outra atividade autorizada, permanecendo recolhido durante o período noturno e nos dias de folga; § 2º - O condenado será transferido do regime aberto, se praticar fato definido como crime doloso, se frustrar os fins da execução ou se, podendo, não pagar a multa cumulativamente aplicada.

⁴⁵ Op. cit. Art. 39 - O trabalho do preso será sempre remunerado, sendo-lhe garantidos os benefícios da Previdência Social.

⁴⁶ Op cit. Art. 34 - O condenado será submetido, no início do cumprimento da pena, a exame criminológico de classificação para individualização da execução: § 1º - O condenado fica sujeito a trabalho no período diurno e a isolamento durante o repouso noturno; § 2º - O trabalho será em comum dentro do estabelecimento, na conformidade das aptidões ou ocupações anteriores do condenado, desde que compatíveis com a execução da pena.; § 3º - O trabalho externo é admissível, no regime fechado, em serviços ou obras públicas.

redemocratização do país e após a CPI do Sistema Penitenciário no Congresso Nacional entre os anos de 1975 e 1976. Nesse sentido, Alessandra Teixeira diz:

O marco referencial que se estabeleceu foi justamente sobre o processo de transição democrática no país, período em que se iniciaram os principais debates sobre a reformulação do modelo de intervenção junto à questão criminal, formalizados na CPI do Congresso Nacional sobre o Sistema Penitenciário entre 1975-76, cujas conclusões conduziram às reformas que seriam empreendidas no âmbito penal, consubstanciadas no conteúdo “liberalizante” do novo Código Penal e na promulgação da primeira Lei de Execuções Penais, ambos em 1984.⁴⁷

Tendo em vista esse caráter “liberalizante”, humanizador e mais atento ao apenado que passa a nortear a legislação penal após a referida CPI, é um bom alvitre a análise do conteúdo da LEP⁴⁸ no que se refere às assistências educacional e laboral. Nesse sentido, leia-se, novamente, o artigo 10: "A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade".⁴⁹

Diante disso, a assistência educacional e a previsão de prática laborativa para as pessoas apenadas estão respectivamente previstas no artigo 11, inciso IV⁵⁰ e artigo 31⁵¹ da LEP, demonstrando assim que a legislação foi cuidadosa e criteriosa ao tratar desses temas. No que se refere ao trabalho dos presos, compreende-se a partir do conteúdo da lei que este, apesar de sua obrigatoriedade, conforme o artigo 31, e de constituir dever do condenado, conforme o artigo 39, inciso V,⁵² constitui também um direito do preso que lhe seja atribuído um trabalho e sua devida remuneração, visto o artigo 41, inciso II,⁵³ e, ainda, estabelece, no mesmo artigo 41, inciso V,⁵⁴ que o tempo de trabalho e de descanso será proporcionalmente distribuído. Nessa seara, cabe a análise de qual seria o intuito de ofertar e estabelecer o trabalho para as pessoas custodiadas, sobre isso, a própria LEP elucida a questão em seu artigo 28, estabelecendo que “O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva”.⁵⁵

⁴⁷ TEIXEIRA, Alessandra. **Do Sujeito de Direito ao Estado de Exceção: o percurso contemporâneo do sistema penitenciário brasileiro**. 2006. 174 f. Tese (Doutorado) - Curso de Sociologia, Departamento de Sociologia, Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, São Paulo, 2006. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-19032007-132607/publico/dissertacao.pdf>. Acesso em: 12 set. 2021.

⁴⁸ Op. cit.

⁴⁹ Op. cit.

⁵⁰ Op. cit.

⁵¹ Op. cit.

⁵² Op. cit.

⁵³ Op. cit.

⁵⁴ Op. cit.

⁵⁵ Op. cit.

Outrossim, no tocante à assistência educacional, o artigo 17 deste diploma legal explicita que “a assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado”,⁵⁶ e o artigo 18 estabelece a obrigatoriedade do ensino de 1º grau aos custodiados,⁵⁷ e, ainda sobre educação, o artigo 18-A, §2º prevê que “Os sistemas de ensino oferecerão aos presos e às presas cursos supletivos de educação de jovens e adultos”.⁵⁸ O artigo 72, inciso V, conduzido sob a luz do tema que trata das atribuições do DEPEN, Título III, Capítulo VI, Seção I, estabelece a previsão legal do ensino profissionalizante para as pessoas custodiadas.⁵⁹ Contudo, a educação no âmbito prisional não se restringe apenas à modalidade presencial mas também engloba o modelo de ensino à distância previsto no artigo 20 da LEP⁶⁰ e regulamentado pelo Decreto nº 9.057/2017⁶¹.

Entretanto, o sistema de oferta de atividades educacionais e laborativas não se concretiza por si só, haja vista que, necessita da vontade dos custodiados de participarem dessas atividades. Esta vontade, por sua vez, é amplamente fomentada pelo instituto da remição da pena, previsto no artigo 126, *caput*, da LEP⁶², constituindo direito largamente almejado pelos custodiados e remédio legal de grande valia para o desfogamento da superlotação constatada nos sistemas prisionais brasileiros.

No entanto, cabe a reflexão quanto a real aplicabilidade dessas previsões, nesse sentido, revela-se interessante o seguinte pensamento elaborado por Gláucio Araújo de Oliveira e Carolina Regina Bonin Carneiro:

A problemática da exclusão do preso agrava-se diante da insuficiência de vagas, em atividades alternativas para ressocialização, não possibilitando que todos tenham acesso às oportunidades de estudos e trabalho nas próprias unidades penais. Ademais, há limitações físicas e estruturais, como ausência de ambientes apropriados para as aulas e desenvolvimento de atividades laborativas, somando-se a isso o fato de que os procedimentos de segurança dificultam a implementação de alguns tipos de projetos laborais e educacionais.⁶³

⁵⁶ Op. cit.

⁵⁷ Op. cit.

⁵⁸ Op. cit.

⁵⁹ Op. cit.

⁶⁰ Op. cit.

⁶¹ BRASIL. **Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017**. Brasília, DF: Planalto, 25 maio 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9057.htm#art24. Acesso em: 16 jun. 2021.

⁶² BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Título V, Capítulo I, Seção IV. Brasília, DF: Planalto, 11 jul. 1984. Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por-estudo, parte do tempo de execução da pena. Disponível-em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 17 jun. 2021.

⁶³ OLIVEIRA, Gláucio Araújo de; CARNEIRO, Carolina Regina Bonin. A Ressocialização do Preso pelo Estudo e Trabalho Profissionalizante. **Revista Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**, Curitiba v 6, n. 60, p. 31 40, jul. 2017. Mensal.-Disponível-em:-file:///C:/Users/leona/OneDrive/Documentos/IDP/9%C2%BA%20semestre/TCC/2%20Normativa%20Nacional%20e%20Internacional%20acerca%20das%20

Sendo assim, é uma boa proposta a reflexão quanto a real implementação dessas assistências no âmbito do sistema prisional tendo em vista as diversas problemáticas apontadas pelo pensamento dos referidos autores. É nesse sentido que a iniciativa consiste em realizar pesquisa de campo com base em questionários e entrevistas destinados aos próprios indivíduos inseridos neste contexto prisional.

3 ASSISTÊNCIAS EDUCACIONAL E LABORAL NO DISTRITO FEDERAL - ESTUDO DE CASO

A pesquisa de campo executada teve como objetivo compreender o efeito ressocializador naqueles que conseguiram fazer valer o direito de acesso às assistências educacional e laboral, em contraponto com aqueles que não obtiveram o acesso. Ela foi realizada em duas etapas, sendo que a primeira consistiu na ida do pesquisador aos locais em que os apenados se reuniam antes de voltarem à reclusão do sistema prisional. No segundo momento, consistiu na análise das respostas obtidas pelo questionário e, a tabulação dos dados a partir das respostas obtidas.

Antes de tecer algumas considerações acerca da pesquisa de campo, vale ressaltar quais são, em tese, os programas existentes no Distrito Federal que visam dar assistência aos custodiados a fim de fomentar uma possível ressocialização. Sendo assim, alguns desses programas são: os cursos ofertados pelo Centro de Educação Profissional (CENED)⁶⁴; os cursos profissionalizantes e as oficinas profissionais ofertadas pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso (FUNAP); as classificações para o trabalho de reciclagem e serviços gerais no regime fechado e o Projeto Mãos Dadas.

Dessa maneira, os entrevistados foram abordados primeiramente na rodoviária do Plano Piloto pois estavam concentrando-se ali porque deveriam retornar ao complexo prisional. Vale ressaltar que aqueles que se encontravam na rodoviária e foram abordados no primeiro momento da realização dos questionários detinham apenas o direito às saídas temporárias prolongadas e não haviam, ainda, conquistado o direito a ida para o Centro de Progressão Penitenciária (CPP). Noutro giro, os outros entrevistados foram abordados em frente ao próprio CPP enquanto ainda estavam esperando o horário para adentrar o complexo.

garantiasdireitos%20ao%20trabalho%20e%20educa%C3%A7%C3%A3o%20para%20pessoas%20privadas%20de%20liberdade%20e%20egressos/2017_oliveira_Glauceiro_ressocializacao_preso.pdf. Acesso em: 16 set. 2021.

⁶⁴ O CENED atualmente é a única instituição, no Distrito Federal, que oferta esse tipo de curso dentro do sistema prisional em parceria com o governo.

Dentro desse processo, aqueles entrevistados nas dependências do CPP eram os que já haviam preenchido os requisitos objetivos para ter o direito de cumprir a pena em regime semiaberto, saindo para trabalhar diariamente e sendo agraciados com o direito das saídas temporárias breves e prolongadas. Dessa forma, ao final da pesquisa foi obtida uma amostragem de 114 pessoas que preencheram os questionários, além de terem sido efetuadas duas entrevistas pessoais com outros dois egressos que vivenciaram realidades substancialmente distintas no sistema prisional. Vale ressaltar que tanto os questionários quanto a transcrição das entrevistas mencionadas encontram-se anexadas nos apêndices deste presente artigo.⁶⁵

Apoiado nas conclusões que se pode obter a partir dos dados obtidos pela pesquisa, foi feita uma análise com base no método de pesquisa *ex-pos-facto*, que constituiu na investigação das relações de causa e efeito entre os fatos constatados pela própria experiência pessoal deste autor e pelas informações obtidas das pessoas que, voluntariamente, se dispuseram a responder o questionário elaborado, como também, dos que foram entrevistados.⁶⁶

Como resultado da análise coube considerar aqueles dados que interessam direta ou indiretamente ao tema proposto das assistências educacionais e laborais. Nessa seara, complementa-se a essa linha de raciocínio a leitura que se faz da paráfrase de Howard Becker quanto as asseverações de John Tukey:

John Tukey, o estatístico, comentou certa vez que a maioria das tabelas contém muito mais informação do que qualquer um deseja ou necessita, e que, em geral, desejamos apenas comparar dois números para ver se são iguais ou se um é maior que o outro; os demais números em todas aquelas células são apenas ruído, abafando a mensagem em que estamos interessados.⁶⁷

⁶⁵ No dia 28/09/2021, dirigi-me a Rodoviária do Plano piloto por volta das 5 horas da manhã, haja vista que esse era o dia marcado para o retorno das pessoas que estavam exercendo o direito ao “saidão”, e lá realizei alguns questionários sendo que, ao abordar os custodiados, apresentei-me como estudante de direito do IDP e também como egresso. Na medida em que mais pessoas foram chegando no recinto algumas me reconheceram devido ao tempo em que passei custodiado no sistema prisional do Distrito Federal, fato que facilitou a aproximação com o restante dos que realizaram os questionários. Em seguida no mesmo dia, fui até ao CPP por volta das 9h/10h e realizei outros questionários com os custodiados do semiaberto que faziam parte do Projeto Mãos Dadas e estavam retornando ao CPP esse horário em virtude de ainda não terem sido alçados à posição de trabalhador efetivo, fosse pela FUNAP ou pela iniciativa privada. Entretanto, ainda não satisfeito com a quantidade de questionários que havia obtido, retornei às dependências do CPP no dia 30/09 para realizar mais alguns. Neste último dia houve um pouco de resistência no início pois alguns acreditaram que eu fosse policial e recusaram responder algumas perguntas, contudo, após me apresentar novamente como egresso e após alguns terem me reconhecido, a aproximação tornou-se mais fácil e a partir daí consegui somar cerca de 114 questionários realizados. Vale ressaltar que neste último dia me dirigi ao local por volta das 15h e permaneci lá até cerca de 20h, após esse horário resolvi deixar o local pois já estava satisfeito com o número de questionários.

⁶⁶As transcrições, na íntegra, das entrevistas realizadas com um egresso e um apenado do regime semiaberto e o completo rol dos questionários respondidos constam no **Apêndice-B, C, D, E, F** deste presente artigo.

⁶⁷BECKER, Howard S. **Segredos e Truques da Pesquisa**: 3. amostragem. Rio de Janeiro: Zahar, 2008. p. 93. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges.

Nessa linha, faz-se interessante a leitura de algumas tabelas para que assim se compreenda em que medida a assistência educacional está sendo empregada no âmbito do sistema prisional do Distrito Federal. Logo, visualiza-se as estatísticas relativas ao estudo da aplicação das assistências mencionadas:

Estudou durante o cumprimento da pena: Sim - 49,12%					
	Fechado	Semiaberto	Aberto	Todos	Fechado e Semiaberto
Qual regime?	41,1%	37,5%	-	-	23,2%

Estudou durante o cumprimento da pena: Não - 50,87%		
	Sim	Não
Gostaria de ter estudado?	89,65%	12%

É indispensável que se atente para o fato de que a porcentagem principal, isto é, aquela calculada da amostra integral encontra-se no título que identifica cada tabela, logo, 49,12% e 50,87% dos 114 entrevistados. Já as outras porcentagens constantes da tabela foram calculadas a partir dos subgrupos já definidos, sendo assim, a título de exemplo, foram 41,1% dos 49,12% que estudaram no regime fechado, ou ainda, foram 89,65% que gostariam de ter estudado dos 50,87% que declararam não terem estudado.

Deste modo, analisando o conteúdo das tabelas acima, cabe tecer algumas considerações. No que concerne ao acesso a assistência educacional, apesar de expressiva a porcentagem daqueles que declararam ter estudado durante algum momento do cumprimento da pena e também da expressividade daqueles que declararam ter estudado no regime fechado, é relevante salientar que, em verdade, o acesso a educação no regime fechado, na maioria das vezes, não é continuado, mas sim pontual e momentâneo. Portanto, a educação no sistema prisional configura-se como medida amplamente desejada pelos custodiados, todavia, relegada a um segundo plano. Nesse sentido, lê-se a transcrição de trecho da entrevista concedida pela pessoa identificada apenas como JT:⁶⁸

⁶⁸ Os nomes dos entrevistados foram omitidos, sendo estes identificados apenas por codinomes, para que fosse assegurado o sigilo da privacidade de ambos.

Eu não tive oportunidade de estudo no sistema prisional, só fazia os cursos do CENED mesmo, e sobre os demais presos, precário, entendeu? Fiquei pouco tempo no bloco dos estudantes, e logo me tiraram pelo fato da minha pena ser alta, isso tudo vem a contar lá dentro para eles, né! Pessoas que têm pena alta, quase não tem oportunidade lá dentro, [...] a não ser aqueles que fazem o jogo dos policiais, né! Vamos colocar assim né, quem dá informações privilegiadas do que acontece lá dentro, entendeu? Isso tudo vem ocasionar oportunidades melhores.⁶⁹

Em total convergência com a narrativa exposta, o entrevistado identificado apenas como MJ corrobora as afirmações feitas na citação *supra* haja vista que também integrou o sistema prisional durante determinado tempo:

Os cursos do CENED são pagos, ou seja, a família tem que custear aí os custos das apostilas, a gente observa que tem famílias que são de fora, ficam aí anos sem visitar o presos porque não tem dinheiro para pagar a passagem, porque não tem dinheiro para pagar uma hospedagem, isso é no Brasil inteiro, por isso que eu insisto, dentro desse sistema, esse programa de cursos isso é pra poucos, poucos que podem pagar.⁷⁰

Existe, portanto, como relatado pelos entrevistados, uma forma de acesso à educação no sistema prisional que se dá de forma privada através do CENED, criado em 2012, que oferta cursos profissionalizantes, na modalidade de ensino à distância, às pessoas custodiadas. Entretanto, estes cursos só podem ser efetivamente realizados mediante pagamento, o que configura uma das maiores causas de não realização dos cursos conforme consta na tabela abaixo.

Fez algum curso EaD: Não - 78,9%				
	Dificuldades financeiras	Dificuldades de aprendizado	Não quis	Outros motivos
Por qual motivo não fez?	43,3%	4,4%	10%	41,1%
Fez algum curso EaD: Não - 78,9%				
	Sim		Não	
Gostaria de ter feito?	87,8%		12,2%	

⁶⁹ O referido entrevistado está cumprindo pena no sistema prisional há 14 anos e, atualmente, encontra-se no regime semiaberto. Ainda, o entrevistado cumpriu pena na área comum (conhecida informalmente dentro do presídio como “fundão”), na qual, segundo ele, “35 a 40 presos” estão ocupando uma cela de 16m². Essa transcrição encontra-se no **Apêndice-F**.

⁷⁰ O referido entrevistado não cumpriu pena, porém, esteve preso em caráter preventivo durante 7 meses na área especial destinada a presos políticos, sendo que, conforme seu relato, havia no máximo 2 pessoas por cela, essa transcrição encontra-se no **Apêndice-E**.

Fez algum curso EaD: Sim - 21,1%				
	1 a 2	3 a 6	7 a 10	+11
Quantos?	25%	25%	29,2%	8,3%

Diante da observação das tabelas expostas, atenta-se também para o fato de que é nítido o baixo acesso a esta oportunidade, dado que, da amostra de 114 apenados, 78,9% não teve acesso a realização desses cursos e, desses que não tiveram acesso, 87,8% declarou que gostaria de ter feito algum desses cursos. É interessante dizer também que, conforme o observado por este autor durante a realização desses questionários, muitos daqueles que declararam não ter feito os cursos sob a alegação de outros motivos, em verdade, demonstraram-se tímidos e resistentes a declarar que de fato não realizaram por, talvez, terem alguma dificuldade financeira. Diante disso, em relação às dificuldades financeiras que os presos enfrentam e que prejudicam o acesso aos cursos do CENED, o reconhecimento dessa problemática se deu até mesmo pela juíza, Leila Cury, da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal (VEP) que declarou em entrevista ao canal do TJDF no *youtube*:

Existem algumas ferramentas para a ressocialização. Se a gente for pensar bem, a maioria [...], alguns não querem, outros não têm acesso. O CENED é um curso a distância, que é pago, então nem todos tem dinheiro, cento e poucos reais, duzentos e poucos reais [...] que para gente pode não parecer muito, mas para eles é muito. Então, a maioria não tem acesso.⁷¹

Dessa maneira, a despeito da afirmação da juíza estar correta em relação ao acesso dificultado pela hipossuficiência financeira vivenciada pelos custodiados, a afirmação que esta faz estabelecendo apenas dois grupos de pessoas, aqueles que não querem e aqueles que não tem acesso, não encontra lastro na realidade tendo em vista que, conforme os dados da própria pesquisa, dentre aqueles que não fizeram nenhum curso do CENED, cerca de 87,8% declarou que gostaria sim de ter feito. Caberia melhor divisão em 4 grupos, sendo esses os seguintes, os quais já constam na tabela já citada: grupo das dificuldades financeiras, das dificuldades de aprendizado, dos que não quiseram e dos que alegaram outros motivos impeditivos.

Outrossim, foram feitas muitas declarações informais, que não constam nos questionários, de que era uma tarefa árdua se dedicar aos estudos no regime fechado tendo em

⁷¹ TJDFToficial. **TJDF - Programa História Oral - Juíza de Direito Leila Cury**. *Youtube*, 03/09/2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=JytPQlxz5Y0>

vista a atual superlotação do sistema prisional do Distrito Federal. No que tange às declarações de superlotação do sistema prisional, demonstra-se verossímil a afirmação, tendo em vista que, segundo dados do Infopen, em 2020, o sistema prisional do Distrito Federal contava com uma soma de 15.422 pessoas custodiadas⁷² sendo que a capacidade máxima do presídio do Distrito Federal seria de 7.959 presos.⁷³

Sendo assim, constata-se que, malgrado a assistência educacional de fato existir e ser aplicada para as pessoas custodiadas, esta mesma não se concretiza em sua plenitude e nem com sua eficiência almejada haja vista os problemas explanados anteriormente e constatados pela pesquisa de campo feita *in loco*.

Por outro lado, cabe analisar a questão relativa à assistência laboral aplicada no sistema prisional do Distrito Federal. Acerca disso, observa-se as seguintes tabelas:

Trabalhou durante o cumprimento da pena: Sim - 67,5%					
	Fechado	Semiaberto	Aberto	Todos	Fechado e Semiaberto
Qual regime?	16,9%	54,5%	-	-	28,6%

Trabalhou durante o cumprimento da pena: Não - 30,7%		
	Sim	Não
Gostaria de ter trabalhado?	91,4%	8,6%

Diante da observação das tabelas expostas, sustenta-se algumas considerações. Dentre os custodiados que afirmaram terem trabalhado em algum momento durante o cumprimento da pena, apenas 16,9% afirmou ter trabalhado no regime fechado e 28,6% declarou ter trabalhado no regime fechado e no regime semiaberto, logo, constata-se que tal assistência não é amplamente ofertada e nem amplamente acessada por aqueles indivíduos que se encontram cumprindo pena no regime fechado.

Contudo, faz-se relevante também demonstrar que, dentre aqueles que declararam ter trabalhado no regime fechado, 61,8% declarou que exercia a função de classificado da reciclagem, ou seja, atuava lavando caixinhas de suco e marmita já utilizadas pelos presos em

⁷² NACIONAL, Depen - Departamento Penitenciário. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias:** período de julho a dezembro de 2020. Período de Julho a Dezembro de 2020. 2021. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaZTU2MzVhNWYtMzBkNi00NzJlLTl0OWItZjYwY2ExZjBiMWNmIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 07 nov. 2021.

⁷³ Ibidem.

cela, o que, em verdade, configura muito mais uma espécie de terapia ocupacional do que efetivamente um trabalho com efeito ressocializador e profissionalizante, apesar de tal função ser classificada, tecnicamente, como um trabalho e produzir consequências benéficas visto que garante o direito à remição para aqueles que estão exercendo essa função. A previsão da remição citada encontra-se no Artigo 126, §1º ao §8º da LEP.⁷⁴

Nesse sentido, quando indagado da média de pessoas presas por cela no regime fechado e quantos eram contemplados com essa atividade, a qual corresponde a função da reciclagem, o entrevistado JT relata: “ apenas duas pessoas por cela, uma cela hoje tem aí de trinta e cinco a quarenta caras”⁷⁵. Diante disso, observa-se que as celas foram construídas para 8 pessoas, espaço que se houvesse somente essas pessoas já constituiria espécie de lotação excessiva, haja vista a cela não passar de 16m².

O entrevistado MJ, mesmo tendo sido agraciado como classificado da limpeza nos três primeiros meses após a sua prisão, ainda acrescenta acerca da oportunidade de trabalho:

[...] sinceramente eu vi pessoas que não tinham o porquê de serem contempladas com essa classificação, se isso pode ser considerado uma atividade laboral.[...] Essas pessoas construíam essa situação infelizmente ali dentro do sistema prisional, é como a gente diz: existe o bom médico como o mau médico, o bom policial como o mau policial, como também temos os bons agentes e maus agentes. Daí eu observava, dentro do universo que me encontrava no sistema prisional, o que podemos chamar de regalias mesmo, muitas regalias para quem tem poder aquisitivo maior.⁷⁶

Desse modo, é evidente a suposta seletividade do acesso a essas assistências, conforme o relato dos entrevistados que se dispuseram a falar de forma clara e espontânea a respeito das oportunidades de trabalho e estudo oferecidos no regime fechado. Todavia, o que causa estranheza é o fato do entrevistado MJ ter tido a chance de fazer três cursos profissionalizantes do CENED no período em que esteve preso, como também, ter sido contemplado como classificado da limpeza do pátio, podendo remir a pena nessas duas modalidades conforme o artigo 126 §3º da LEP⁷⁷ mesmo que, à época, o entrevistado não tivesse sido sequer julgado ainda.

A situação relatada pelo entrevistado MJ está em total contraste com as oportunidades oferecidas ao entrevistado JT que, durante os 14 anos que integrou o sistema prisional, apenas conseguiu fazer dez cursos profissionalizantes do CENED. Por outro lado, também nunca

⁷⁴ Op. cit.

⁷⁵ As transcrições das entrevistas encontram-se situadas no **Apêndice-F**.

⁷⁶ Idem.

⁷⁷ Op. cit. §3º- Para fins de cumulação dos casos de remição, as horas diárias de trabalho e de estudo serão definidas de forma a se compatibilizarem.

obteve a chance de qualquer atividade laboral, seja como classificado da reciclagem ou mesmo da limpeza, em resumo, em todo o seu cumprimento da pena, este não obteve a chance de remir a pena na modalidade que dispõe o artigo 126 §1º, II da LEP.⁷⁸ Dessa maneira, percebe-se diante dos fatos narrados e da observação da tabela abaixo, em qual grupo os entrevistados situam-se na tabela:

Dos que estudaram em qualquer regime e trabalharam no regime fechado				
	Estudou/Não Trabalhou	Trabalhou/Não Estudou	Estudou/Trabalhou	Não Estudou/Não Trabalhou
Amostra Geral	30,6%	13,2%	16,7%	39,5%
Reincidentes	51,4%	53,3%	52,6%	53,3%
Réus Primários	48,6%	46,7%	47,4%	46,7%

Aqui cabe a observação de que ambos os entrevistados não tiveram acesso ao estudo regular oferecido tão somente no regime fechado, portanto, o entrevistado JT não estudou nem tão pouco trabalhou, ainda cabe a ressalva de que os cursos oferecidos pelo CENED foram objeto de pesquisa suscitado aos entrevistados em separado. Nessa seara, o entrevistado JT faz parte do grupo dos que nem sequer tiveram a chance de ter garantido o direito à remição pelo estudo regular ou pela atividade laboral no regime fechado, o que corresponde à porcentagem de 39,5% da amostra geral. De outro modo, o entrevistado MJ teve seu direito amplamente exercido tanto pelo acesso aos cursos profissionalizantes quanto pela chance de exercer atividade laboral no sistema prisional, mesmo sem sequer ter sido condenado, portanto, faz parte do grupo restrito dos 13,2% da amostra geral estabelecida em tabela.

Ainda no que diz respeito às tabelas, constata-se que dentre aqueles que declararam terem trabalhado durante algum momento do cumprimento da pena, a maioria trabalhou no regime semiaberto, ou seja, essa atividade laboral, característica do regime semiaberto, não é ofertada pela administração prisional propriamente dita como acontece no regime fechado. Em verdade, para obter acesso ao trabalho e poder fazer jus à progressão de regime, o trabalhador preso tem duas possíveis alternativas: a iniciativa privada ou a FUNAP. Nesse sentido, visualiza-se a seguinte tabela:

⁷⁸ Op. cit. § 1º- A contagem de tempo referida no **caput** será feita à razão de: II - 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho.

Dos que estavam trabalhando no regime semiaberto (CPP)		
	Iniciativa privada	FUNAP
Trabalha graças à:	33,3%	66,7%

No que se refere ao trabalho exercido pela FUNAP para dar assistência ao trabalhador preso, esta foi provocada conforme os ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) a responder, através de um questionário enviado por *email*, soluções às questões atinentes a suas atribuições como também à oferta dessas atividades laborais, os questionamentos encontram-se transcritos no Apêndice C, quanto a isso atentar-se para seguinte respostas:

A FUNAP/DF tem como missão institucional contribuir para inclusão social das pessoas em conflito com a lei que cumprem pena no Distrito Federal, seja nos regime fechado, semiaberto ou aberto e egressos, desenvolvendo seus potenciais como indivíduos, cidadãos e profissionais. Para o desempenho de suas funções a FUNAP desenvolve programas voltados à capacitação profissional dos apenados e a promoção de oportunidades de trabalho remunerado, mediante convênios e contratos com empresas públicas e privadas, além da elevação da escolaridade, bem como a prestação de apoio social às famílias dos apenados.⁷⁹

Feita a leitura acima, é perceptível que a presença da FUNAP para auxiliar o trabalhador preso no regime semiaberto tem apresentado efeitos expressivos visto que, dos 114 entrevistados que responderam o questionário, 66,7% encontravam-se situados no CPP e estavam exercendo alguma atividade laboral graças a atuação da FUNAP. Dito isso, a FUNAP declarou também que possui 2 metas (M547 e M546) que visam, primordialmente, ampliar a ressocialização no âmbito prisional do Distrito Federal e, diante disso, lê-se a seguinte declaração acerca da M547:

No que diz respeito a M547- Aumentar em 50% o número de internos em oficinas profissionalizantes de caráter continuado (valor de referência: 990) a FUNAP tem firmado parcerias com a iniciativa privada, órgãos públicos e terceiro setor. Como exemplo podemos citar a disponibilização de 520 (quinhentos e vinte) vagas para cursos profissionalizante por meio do programa do Governo Federal PRONATEC prisional- NOVOS CAMINHOS, com início das aulas no mês de outubro de 2021, 150 vagas por meio do programa da Secretaria do Trabalho-RENOVA DF e 20 (vinte) vagas por meio de acordo de cooperação técnica com o Instituto Federal de Brasília-IFB para o cursos de marcenaria, além dos processos internos para licitação e contratação de empresa privada ou do sistema S para oferta de cursos em diversas áreas.⁸⁰

⁷⁹ O referido documento encontra-se situado no **Apêndice-C**.

⁸⁰ A declaração situa-se no mesmo **Apêndice-C**.

Já no que se refere a M546, lê-se:

No que diz respeito a M546- Aumentar em 50% o número de internos em postos de trabalho (valor de referência: 1200)- aumentar a quantidade de vagas em postos de trabalho para pessoas privadas de liberdade. A FUNAP tem firmados contratos com órgãos públicos e empresas privadas para a oferta de mão de obra prisional, seja no intramuros ou no extramuros. Atualmente tem 76 contratos de trabalho ativos e emprega cerca de 2000 (dois mil) sentenciados. Hoje há 57 sentenciados inseridos em contratos coma iniciativa privada, sendo 27 no intramuros.⁸¹

Ainda cabe tecer algumas considerações acerca da eficácia dessas assistências e do contexto do sistema prisional diante da reincidência, que para os fins da pesquisa realizada foi tida como a reincidência fruto de nova condenação penal, ou seja, reincidência legal. Nesse sentido, preliminarmente, visualiza-se a tabela abaixo:

Reincidência - 52,6%		
Reincidente específico	Reincidente Genérico	Reincidente específico e genérico
38,3%	53,3%	10%

É importante asseverar que a amostragem, apesar de não corresponder taxativamente ao grupo completo que integra o sistema prisional do Distrito Federal, apresenta-se como sinédoque desse grupo. Nesse sentido, lê-se o seguinte trecho de Howard S. Becker:

[...] Talvez seja melhor dizer que a amostragem é um tipo de sinédoque, em que queremos que parte de uma população, organização ou sistema que estudamos seja considerada como representante, de maneira significativa, do todo de que foi extraída.⁸²

Nesse sentido, entende-se que a amostragem colhida na pesquisa é plenamente passível de representar o contexto do sistema prisional haja vista o método de sinédoque lecionado por Becker. Logo, compreendendo que, dos entrevistados, 52,6% são reincidentes, infere-se que, no presídio de Brasília, para cada uma pessoa que ingressa no sistema prisional como réu primário, outra reingressa pela prática reincidente de conduta delitiva, fato que demonstra a deficiência do instituto da ressocialização e o superávit da reincidência e, portanto, entende-se que a precariedade das assistências educacional e laboral tem surtido efeitos nocivos para o contexto do sistema prisional brasileiro.

⁸¹ Idem.

⁸² Op. Cit. **Segredo e Truques da pesquisa**: 3. Amostragem. p. 81

Assim, observada a explanação da pesquisa realizada, as tabelas formuladas através da pesquisa de campo e feita a leitura das entrevistas que corroboram o contexto fático suscitado pela realização dos questionários, cabe a reflexão quanto ao papel das assistências educacional e laboral no Distrito Federal para a ressocialização das pessoas custodiadas. Nessa perspectiva, volta-se os questionamentos no sentido de buscar compreender qual a finalidade da aplicação dessas assistências para as pessoas custodiadas, em que medida de fato esse papel tem sido cumprido e, ainda, quais são, ou seriam, os efeitos ressocializadores se caso as assistências mencionadas fossem plenamente executadas no âmbito do sistema prisional do Distrito Federal.

4 O PAPEL DAS ASSISTÊNCIAS EDUCACIONAL E LABORAL NO DISTRITO FEDERAL PARA A RESSOCIALIZAÇÃO DAS PESSOAS CUSTODIADAS.

Para responder os questionamentos suscitados anteriormente, é essencial que se compreenda a dinâmica da aplicação das assistências educacional e laboral dentro do sistema prisional do Distrito Federal. Nesse sentido, faz-se importante compreender que, desde maio de 2020, existe, no DF, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAPE) que arroga dentro de suas atribuições a responsabilidade de administrar e organizar a aplicação das assistências educacional e laboral no âmbito do presídio de Brasília. Diante disso, visualiza-se os seguintes dispositivos legais do Decreto n.º 40.079 que institui o regimento interno da SEAPE:

Artigo 191. Aos Núcleos de Ensino e Aperfeiçoamento Profissional dos estabelecimentos penais, unidades orgânicas de execução, diretamente subordinados às Gerências de Assistência ao Interno, compete: II - acompanhar e fiscalizar a efetivação das atividades educacionais desenvolvidas, no interior dos estabelecimentos penais, com fiel observância às normas de segurança interna; IV - estabelecer procedimentos, em articulação com as Gerências de Vigilância e com as Gerências de Atividades de Segurança Penitenciária, visando à manutenção da segurança e o funcionamento das atividades laborais e educacionais; VII - cumprir os critérios estabelecidos na Lei de Execução Penal em relação ao controle de remissão de pena pelo trabalho e pela educação; VIII - acompanhar e fiscalizar as atividades de educação a distância no interior dos estabelecimentos penais;⁸³

⁸³DISTRITO FEDERAL. Decreto n° 40.079, de 04 de setembro de 2019. **Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.** Brasília, DF: Sinj-Df, 04 set. 2019. Capítulo IX, Seção III, Subseção X. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/d8161a0b9d4c448db5a8236efc8e6718/Decreto_40079_04_09_2019.html. Acesso em: 14 nov. 2021.

Sob essa ótica, observa-se que o trabalho cuja responsabilidade recai sobre a SEAPE é feito em conjunto com a FUNAP e também com o CENED na medida das aplicações dos cursos profissionalizantes e das oficinas que ofertam vagas de atividade laboral para as pessoas custodiadas. No que se refere às atividades educacionais propriamente ditas, estas são realizadas por meio do Centro Educacional 01 de Brasília, nessa perspectiva, lê-se: “artigo 191, inciso III - manter lista atualizada dos professores do Centro Educacional 01 de Brasília e dos monitores que atuam nas oficinas profissionalizantes”.⁸⁴

Por outro lado, a secretaria também busca ampliar as ações de ressocialização dos internos, logo, atenta-se para a entrevista que o ex-secretário, Agnaldo Curado, concedeu à Agência Brasília na qual, ao abordar o tema de quais outras ações estariam sendo fomentadas pela secretaria para estimular a reabilitação e a reinserção da população carcerária, fez a seguinte afirmação:

Contamos também com o projeto de remição penal pela leitura, que é um projeto do Ministério da Justiça e do Conselho Nacional de Justiça que estimula o hábito da leitura entre os presos para que eles possam diminuir a pena.⁸⁵

No tocante a superlotação dos presídios, Agnaldo Curado declarou que:

[...]temos investido em algumas frentes. Primeiro, na construção de novas unidades. Estamos iniciando a licitação para construir a terceira penitenciária [PDF III] e, em fevereiro, vamos receber dois novos centros de detenção provisória, para 3.200 presos. [...]Também estamos investindo na qualificação dos nossos servidores. O policial penal do DF, hoje, é um servidor que tem curso superior; investimos na formação deles, em treinamento. [...]Também investimos na aquisição de armamentos com munição não letal, em novas viaturas e outros equipamentos. Temos procurado priorizar a questão do concurso público.⁸⁶

É interessante que antes de maio de 2020 as matérias atinentes à administração prisional eram de atribuição da Secretaria de Segurança Pública, em vista disso, a criação de uma Secretaria própria para lidar somente com a questão do sistema prisional reflete uma preocupação ainda maior com a matéria e um cuidado de estabelecer uma instituição própria que volte seus trabalhos única e exclusivamente para a administração penitenciária. Ainda

⁸⁴ Ibidem.

⁸⁵ CURADO Agnaldo. ‘Mãos Dadas é a oportunidade de transformação do preso’: Secretário de Administração Penitenciária detalha projeto de ressocialização, que oferece capacitação e redução de pena. Entrevista concedida a Flávio Botelho. Agência Brasília, 29/01/2021. Disponível em: <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2021/01/29/maos-dadas-e-a-oportunidade-de-transformacao-do-preso/>. Acesso em: 14 nov. 2021.

⁸⁶ Ibidem.

nessa perspectiva, as normativas citadas anteriormente e as declarações do ex-secretário da SEAPE demonstram que, tecnicamente, o tema tem sido tratado com maior importância.

Contudo, a realidade se apresenta divergente do plano ideário estatuído pelo Decreto nº 40.079 e pela sustentação feita por Agnaldo Curado, haja vista que a própria entrevista apresenta uma contradição interessante. Essa contradição reside no fato de que o ex-secretário, quando questionado quais outras ações estaria a secretaria empenhada para estimular reabilitação e reinserção da população carcerária, com vista é claro a remição da pena, este responde apenas “projeto de remição penal pela leitura”, malgrado as considerações tecidas acerca do Projeto Mãos Dadas.

Todavia, quando perguntado quais outras ações estaria o órgão a tomar com relação a superlotação dos presídios, este responde de forma muito mais minuciosa que há de se priorizar os investimentos na estrutura e no aperfeiçoamento dos agentes penais sem esquecer da contratação de novos servidores através de concurso público, logo, as declarações demonstram que, ao menos no período em que este indivíduo exerceu as atribuições de secretário, a secretaria estava com os olhares mais voltados ao aperfeiçoamento das ferramentas repressoras do sistema prisional do que às ferramentas preventivas que devem ser aplicadas na penitenciária de Brasília.

Desse modo, as declarações feitas pelo secretário demonstram o quanto as ferramentas das assistências educacional e laboral são relegadas a segundo plano no que tange a política de administração prisional o que produz, evidentemente, a precariedade vivenciada no sistema prisional do Distrito Federal em relação a essas assistências. Ainda nessa perspectiva, apesar de tais assistências existirem, estas são aplicadas de forma precária e seletiva tendo em vista que, segundo a SEAPE, existem apenas 90 vagas para as diferentes oficinas ofertadas pela FUNAP na Penitenciária do Distrito Federal I (PDF I)⁸⁷ e, neste mesmo PDF tido como exemplo, atualmente, segundo os dados do Infopen 2020, detém uma concentração de 3.916 presos,⁸⁸ e, de outro modo, no que se refere a assistência educacional, o mesmo PDF I conta com 12 salas que comportam 15 pessoas cada uma⁸⁹ o que gera, aproximadamente, uma oferta de 180 vagas para a mesma concentração de quase 4 mil presos.⁹⁰

⁸⁷ SEAPE, Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. **PDF I: reintegração social e trabalho.** Reintegração Social e Trabalho. 2018. Atualizado em 30/8/2021. Disponível em: <https://seape.df.gov.br/pdf-i-2/>. Acesso em: 14 nov. 2021.

⁸⁸ Op. cit. Levantamento de Informações Penitenciárias.

⁸⁹ Op. cit. PDF I: reintegração social e trabalho. Reintegração Social e Trabalho.

⁹⁰ Op. cit. Levantamento de Informações Penitenciárias.

Com efeito, cabe a reflexão a respeito das informações obtidas através de uma ligação telefônica feita à Instituição CENED com relação a forma de obtenção dos cursos profissionalizantes e a barreira posta pela administração prisional a respeito da autorização necessária para os custodiados obterem a aquisição dos cursos profissionalizantes. Diante disso, leia-se a transcrição da referida ligação telefônica:

No PDF I, o interno precisa pedir “autorização” lá dentro, porém se você efetivar a compra a gente consegue fazer a entrega. No PDF II o senhor tem que pedir a autorização, ou o advogado ou responsável, e saindo de lá a pessoa efetiva o pagamento do curso e aguarda ser autorizado. [...] é que no PDF I o preso é que faz essa solicitação lá dentro e no PDF II é o parente que faz.⁹¹

Fica a dúvida a respeito da oportunidade de acesso aos cursos profissionalizantes na modalidade EaD ofertados aos custodiadas que se encontram na Penitenciária do Distrito Federal II (PDF II), principalmente com relação àqueles desprovidos de assistência familiar e jurídica, ou seja, ao que parece, a administração do presídio de forma consciente tem contribuído ainda mais com a seletividade das assistências educacionais, tendo em vista que no PDF I o próprio interno é que pleiteia essa autorização fazendo com que a instituição de ensino imediatamente envie o curso a unidade prisional, portanto, no PDF I só depende do custodiado o pedido da autorização.

Vale ressaltar, que dos 114 entrevistados da pesquisa de campo, cerca de 78,9% disseram não ter tido acesso aos cursos profissionalizantes na modalidade EaD. A dificuldade financeira foi um dos motivos de maior relevância estatística, o qual correspondeu a porcentagem de 43,3%⁹² dos que alegaram não ter tido acesso a essa modalidade. Em seguida, com 41,1%⁹³ aparecem os que alegaram haver outros motivos, logo, cabe a análise futura a respeito da autorização imposta pela administração prisional do PDF II e questiona-se: em que medida essa imposição tem influenciado para a constituição da porcentagem relatada.

Dessa forma, os dados apresentados demonstram que, em verdade, o sistema prisional do Distrito Federal possui uma política de ressocialização extremamente deficitária, demonstrando ainda a sua perpetuação apenas como um modelo de controle social do crime, que tem por matéria-prima a própria pessoa custodiada. Nesse sentido, Nils Christie assevera:

⁹¹ A transcrição integral da referida ligação telefônica encontra-se no **Apêndice-D**

⁹² Tabela encontra-se no **Apêndice-B**

⁹³ *Ibidem*.

A população potencialmente perigosa é afastada e colocada sob completo controle, como matéria-prima para uma parte do próprio complexo industrial que os tornou supérfluos e ociosos fora dos muros da prisão. Matéria-prima para o controle do crime ou, se quiserem, consumidores cativos dos serviços da indústria do controle.⁹⁴

Da mesma maneira o complexo penitenciário do Distrito Federal apresenta-se, sob a luz dos conceitos trazidos pelo criminólogo Nils Christie, como um reflexo da indústria do controle social do crime e também como o próprio fomentador dessa indústria, visando ainda o interesse capital de terceiros e o próprio interesse lucrativo das elites dominantes que sustentam a indústria do controle do crime.

Portanto, os presídios do DF possuem este caráter apontado anteriormente e não aquele que deveria ser seu princípio basilar, a ressocialização. Logo, não é possível dizer que, atualmente, o sistema prisional de Brasília é uma instituição de caráter ressocializador e de combate à reincidência, em verdade, é uma instituição que possui a ressocialização em evidente *déficit* e uma reincidência alarmante constatada na pesquisa de campo e atestada em diferentes instituições atreladas a essa temática. Nessa seara, lê-se, novamente, a seguinte afirmação de Nils Christie:

A prisão resolve, assim, alguns problemas dos países altamente industrializados. Nos estados de bem-estar social, reduz a contradição entre a ideia de assistência aos desempregados e a ideia de que o prazer do consumo deveria ser resultado da produção. Também coloca sob controle direto parte da população desocupada e cria novas funções para a indústria e seus proprietários. Em última análise, os presos adquirem uma nova e importante função. Eles se transformam na matéria-prima.⁹⁵

Diante disso, compreende-se que a finalidade da implementação plena das assistências educacional e laboral é transformar os presídios do Distrito Federal em instituições ressocializadoras. Desse modo, o papel das assistências educacional e laboral está atrelado ao direcionamento da conduta do indivíduo, isto é, o objetivo dessas assistências seriam atribuir atividades que ocupassem o tempo dos desviantes para que estes fossem docilizados ao ponto de, quando saírem do sistema prisional, não mais se dedicarem a uma conduta própria de um sistema social paralelo, e sim que viesse a se dedicar a condutas próprias de um sistema social formal, como estudar, trabalhar, arcar com seus deveres e fazendo jus aos seus direitos.

Outrossim, o papel das assistências educacional e laboral não é ressocializar diretamente o indivíduo, mas sim fornecer condições para que se viabilize uma possível

⁹⁴ CHRISTIE, Nils. **A Indústria do Controle do Crime**: 7. o controle do crime como produto. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1998. p. 122. Tradução de Luis Leiria.

⁹⁵ *Ibidem*. p. 121.

ressocialização, uma readaptação social, deste indivíduo. Logo, essas assistências são instrumentos, ferramentas, que propiciam a ressocialização, que concedem meios hábeis para que o indivíduo possa ser ressocializado, isto é, não são a ressocialização propriamente dita, mas sim instrumentos deste instituto. Nesse sentido, Michel Foucault postula o seguinte em relação ao trabalho: “o trabalho deve ser uma das peças essenciais da transformação e da socialização progressiva dos detentos”.⁹⁶ Já no que concerne à educação, Foucault postula: “A educação do detento é, por parte do poder público, ao mesmo tempo uma precaução indispensável no interesse da sociedade e uma obrigação para com o detento”.⁹⁷

Sendo assim, para se compreender ainda melhor de que forma as assistências educacional e laboral fazem parte da ressocialização é necessário analisar profundamente este instituto com base em dois elementos que o norteiam: a vontade do infrator de se ressocializar e não mais voltar a prática de condutas criminosas e a oportunidade de acessar as ferramentas hábeis que fornecem as condições para sua ressocialização. Logo, não cabe tecer considerações sobre o elemento da vontade do infrator, haja vista que é elemento essencialmente psicológico que, não obstante poder ser determinado por fatores externos a sua consciência individual, o qual encontra-se diretamente associado ao estudo da psicologia e os fatores internos à consciência do indivíduo.

Dito isso, o que deve ser e foi objeto de análise do presente artigo é o elemento da oportunidade que está intimamente ligado às assistências educacional e laboral. Portanto, as assistências educacional e laboral não constituem sozinhas a ressocialização do indivíduo, mas são elemento essencial que oportunizam a conquista da reintegração social pelo indivíduo, ou seja, se unidos o acesso às assistências com a vontade do infrator de reintegrar a sociedade de forma lícita aí se vislumbra ressocialização. Assim sendo, uma instituição penitenciária que se conserve no caráter ressocializador, além de, evidentemente, propiciar a ressocialização dos infratores, também estará se destituindo dos efeitos perversos da rotulação dos egressos. Por outro lado, lê-se o seguinte trecho da obra de Georg Rusche e Otto Kirchheimer:

Na medida em que a consciência social não está numa posição de compreender, e, conseqüentemente, de agir sobre a necessidade de relacionar um programa penal progressista e o progresso em geral, qualquer projeto de reforma penal continuará caminhando sobre incertezas, e os inevitáveis fracassos serão mais de uma vez atribuídos à fraqueza inerente à natureza humana e não ao sistema social. A consequência fatal é um retorno à doutrina pessimista de que a natureza perversa do homem só pode ser

⁹⁶FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da prisão**: quarta parte: prisão. 42. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2019.p. 265. Tradução de Raquel Ramallete.

⁹⁷ Ibidem. p. 265.

contida através da degradação do nível das prisões abaixo das das classes subalternas livres.⁹⁸

Em vista disso, é relevante que se analise que o sistema prisional do Distrito Federal é fruto de um sistema social brasileiro fragilizado que propaga, como lecionado por Howard Saul Becker, um etiquetamento daqueles que em algum momento ingressaram em determinada penitenciária e ainda porque é um sistema social que está indistintamente associado às relações de dominância que norteiam a sociedade capitalista contemporânea. Portanto, sob o pretexto de que a deficiência da ressocialização está atrelada a consciência individual de cada infrator que não quer se ressocializar, tende a produzir uma consequência nefasta para o contexto prisional do DF que é, como demonstrado por Georg Rusche e Otto Kirchheimer, a degradação dos níveis das prisões com a justificativa de que esses ambientes devam ser mais desfavorecidos do que as condições de vida de uma classe subalterna livre.

Contudo, para que se vislumbre um amplo acesso às assistências educacional e laboral, cabe suscitar uma possível solução para tal problemática. Tal solução consiste em uma mudança na dinâmica de ensino e trabalho do sistema prisional que consistiria na divisão dos apenados primeiramente entre aqueles que efetivamente desejam estudar e aqueles que não desejam. Posteriormente, haveria uma subdivisão por escolaridade como também por idade priorizando aqueles com maior dificuldade de aprendizado.

Partindo dessa divisão, seria realizada uma dinâmica de realização dos cursos através das televisões já existentes hoje em algumas celas, esses aparelhos reproduziriam telecursos com fulcro nas apostilas que atualmente já são disponibilizadas pelo CENED. No que se refere as apostilas do CENED, a problemática poderia ser resolvida através de um convênio da Administração Prisional do Distrito Federal com a iniciativa privada, fato que, a *contrario sensu* do que se acredita, diminuiria os gastos do Estado com relação aos apenados, tendo em vista que uma pessoa custodiada custa em média R\$ 3.000 (três mil reais) para o governo mensalmente. Prontamente, um preso que viesse a realizar quatro cursos por ano com carga horária de 180 horas estaria remindo cerca de dois meses conforme dispõe o artigo 126, §2º da LEP,⁹⁹ portanto, deixando de custar R\$ 6.000 (seis mil reais) para o Estado com um gasto de apenas R\$ 720 (setecentos e vinte reais), visto que o curso do CENED custa em média R\$ 180 (cento e oitenta reais), valor que se fosse lançado em um processo licitatório seria reduzido consideravelmente.

⁹⁸RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e Estrutura Social**: xiii. conclusão. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004. p. 282. Tradução, revisão técnica e nota introdutória.

⁹⁹ Op. cit.

Diante disso, compreende-se que se metade da população carcerária atual do presídio do Distrito Federal, cerca de oito mil presos, estivesse inserida neste projeto geraria um custo, em relação aos cursos, para o governo de R\$ 5.760.000 (cinco milhões, setecentos e sessenta mil reais). Entretanto, tendo em vista que os presos sairiam 2 meses antes do previsto, eles deixariam de custar R \$48.000.000 (quarenta e oito milhões de reais) para o governo, portanto uma diferença de R\$ 42.240.000 (quarenta e dois milhões e duzentos e quarenta mil reais) entre os gastos e a economia mencionada.

Um projeto que fosse executado com essas diretrizes de ampliação das assistências educacional e laboral para as pessoas custodiadas, para além de uma economia de gastos para o Estado, com efeito, produziria uma ressocialização muito mais visível do que é produzida hoje em dia na vigência dos atuais projetos e políticas da administração prisional de Brasília. Para que se constate que de fato a ressocialização seria ampliada basta visualizar o presídio de Canoas no Rio Grande do Sul, premiado pelo Prêmio *Innovare*¹⁰⁰ em virtude de ter obtido um índice de reingresso no sistema prisional de cerca de 19%, enquanto o resto do estado vivencia um índice de aproximadamente 71% de reingresso no sistema penitenciário. Essa redução no índice de reingresso ao sistema prisional se deu graças a uma política de mudança da dinâmica das assistências educacional e laboral e uma ampliação dessas mesmas assistências, além da implementação de um projeto de atividades físicas, para o máximo de pessoas custodiadas inseridas no referido presídio.

Diante disso, vislumbra-se que uma implementação de um projeto como esse viabilizaria um amplo acesso das pessoas custodiadas às assistências que se constituem em ferramentas necessárias para a conquista da plena ressocialização. Portanto, é perceptível que o atual sistema de oferta das referidas assistências, como já explanado anteriormente, não visa uma ressocialização em larga escala, mas sim uma seletividade dentro do próprio sistema prisional para definir aqueles que poderão ser ressocializados e aqueles que estarão fadados a criminalidade recorrente.

CONCLUSÃO:

Visualiza-se que os principais problemas que orbitam o sistema prisional do Distrito Federal atualmente são: a deficiência do acesso às assistências educacional e laboral na

¹⁰⁰ MONTEIRO, Isaías. **Prêmio Innovare**: prisão modelo reduz reincidência em Canoas (RS). 2018. Elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/premio-innovare-prisao-mo-100-reduz-reincidencia-em-porto-alegre-2/>. Acesso em: 09 nov. 2021.

medida que poucos indivíduos são contemplados com a oportunidade de exercer tais atividades; a seletividade do acesso aos cursos profissionalizantes ofertados na modalidade Ead pela instituição CENED tendo em vista que o acesso depende da possibilidade do custodiado poder pagar pelos cursos e ainda que há diferenças burocráticas entre as diferentes instituições prisionais do Distrito Federal; e a contribuição que essas deficiências têm dado para o cenário de descaracterização da ressocialização e de contribuição a reincidência.

Diante disso, o primeiro capítulo esclareceu que a política criminal brasileira tem se pautado pelo controle social do crime e pelas relações de dominância típicas de uma sociedade capitalista produzindo uma seletividade penal tanto na criminalidade primária quanto na criminalidade secundária ou também denominada criminalidade reincidente. Contudo, foi possível vislumbrar também que gradativamente a política criminal brasileira tem voltado o olhar para o infrator de forma benevolente haja vista os entendimentos jurisprudenciais suscitados e a aplicação, ainda que precária, das assistências educacional e laboral.

No que se refere ao segundo capítulo, este foi de significativa contribuição para toda a análise do tema proposto visto que permitiu minuciar o escopo das normativas tanto nacionais quanto internacionais que, necessariamente, norteiam a matéria relativa às assistências educacional e laboral. Nesse sentido, foi possível perceber que, na medida em que a legislação penal passou a adotar a Teoria Unificadora Dialética da aplicação da pena, a busca pela ressocialização do apenado e pela prevenção da criminalidade reincidente passou a se fazer mais presente na legislação penal pátria, não obstante o fato de que a letra da lei não conseguiu plenamente cumprir com seus objetivos e não condiz fielmente com a realidade percebida no sistema prisional de Brasília.

No tocante ao terceiro capítulo, foi possível compreender de forma pragmática e com amplo lastro na realidade de que forma, de fato, as assistências educacional e laboral têm sido aplicadas no complexo penitenciário do Distrito Federal. Para tanto, o presente capítulo consistiu na explicação das tabelas formuladas por este autor graças às informações obtidas com a realização de questionários destinados aos apenados que cumprem pena no regime semiaberto e ainda contou com relatos verossímeis de um egresso do sistema prisional que esteve custodiado na área especial destinada a presos políticos e de um apenado que cumpre pena há 14 anos na área comum do complexo penitenciário da Papuda. De outro modo, foram obtidas informações diretamente com as instituições CENED e FUNAP que possibilitaram o melhor entendimento da dinâmica da aplicação dos cursos profissionalizantes pagos ofertados pela primeira e da dinâmica da assistência ao trabalhador preso realizada pela segunda.

Por fim, o capítulo quatro buscou explicar, com fundamento em fontes bibliográficas de criminólogos, juristas e sociólogos, o papel das assistências educacional e laboral ante a ressocialização. Por outro lado, fez análise relevante do trabalho da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAPE) e das declarações feitas pelo seu ex-secretário Agnaldo Curado, além de ter sido suscitada relevante questão quanto a diferença burocrática de acesso aos cursos do CENED tendo em vista as duas penitenciárias que compõem o complexo prisional de Brasília, o PDF I e o PDF II.

Diante disso, em verdade, as referidas assistências não constituem ressocialização por si só mas sim instrumento de valiosa importância para que se possa viabilizar a ressocialização do apenado, logo, caracterizam-se essencialmente por serem o elemento da oportunidade que propiciam a efetivação de uma possível ressocialização. Deste modo, enquanto o acesso às assistências for precário, a ressocialização se constituirá em mera utopia ou privilégio de alguns poucos indivíduos egressos.

Por fim, fato é que o presente autor é um egresso do sistema prisional e usufruiu por diversas vezes dos cursos ofertados pela instituição CENED no sistema prisional e graças a esta oportunidade pôde fazer parte do Projeto Começar De Novo, ingressando em uma universidade para a realização do curso de Direito, provando, portanto, que a ressocialização é possível desde que aplicada da forma correta. Ainda vale dizer que este autor só conseguiu fazer parte do Projeto Começar De Novo graças aos cursos que realizou por intermédio da instituição CENED, fato que, para além de ter produzido um acesso significativo a uma assistência educacional, possibilitou uma significativa remissão de sua pena, tendo em vista que este autor foi amparado pelo referido projeto em seu último ano de vigência.

Contudo, há de se compreender que o presente autor, como exceção em relação a ressocialização no atual sistema, não pode ser definido como regra, mas sim como exemplo da reunião dos dois elementos da ressocialização: a volição de querer ressocializar-se e a oportunidade de acesso às ferramentas necessárias.

REFERÊNCIAS:

APLICADA, Ipea Instituto de Pesquisa Econômica. **Reincidência criminal no Brasil:** relatório de pesquisa. Brasília.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do direito penal. 3. ed. p. 206. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002. Tradução e prefácio de Juarez Cirino dos Santos.

BECKER, Howard. **Outsiders**: regras de quem?. Rio de Janeiro: Zahar, 2009

BECKER, Howard S. **Segredos e Truques da Pesquisa**: 3. amostragem. Rio de Janeiro: Zahar, 2008. p. 93. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges.

BITTENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**: capítulo vi - teorias sobre funções, fins e justificações da pena. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**: Brasília, DF: Planalto, 05-dez. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm#adct.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal: Título II, Capítulo-I Brasília, DF:-Planalto, 07 dez. 1940. Art. 155. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm.

BRASIL. **Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017**. Brasília, DF: Planalto, 25 maio 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9057.htm#art24.

BRASIL. **Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965**. Brasília, DF: Planalto, 14 jul. 1965. Art. 1º. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4729.htm. Acesso em: 18 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui A Lei de Execução Penal.. Brasília, DF: Planalto, 11 jul. 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.

BRASIL. **Lei nº 9.613, de 03 de agosto de 1998**. Capítulo I. Brasília, DF: Planalto, 03 ago. 1998. Art. 1º. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9613.htm. Acesso em: 18 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.** : Título IV, Capítulo II. Brasília, DF: Planalto, 23 ago. 2006. Art. 33. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm. Acesso em: 18 ago. 2021.

BRASIL. **Lei Nº 13.964, de 24 de Dezembro de 2019.** Brasília, DF: Planalto, 24 dez. 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13964.

BRASIL. Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984. **Lei Nº 7.209, de 11 de Julho de 1984.** Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e dá outras providências. Brasília DF: Planalto, 11-jul. 1984. Disponível-em:-http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/17209.htm.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Título V, Capítulo I, Seção IV. Brasília, DF: Planalto, 11 jul. 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Resp. nº 1.910.240.** Recorrente: MP de Minas Gerais. Recorrido: Erivaldo Almeida Caetano (Preso). Relator: Ministro Rogerio Schietti Cruz. Brasília, 26 de maio de 2021 Disponível em:https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=2062549&num_registro=202003260024&data=20210531&peticao_numero=-1&formato=PDF.

CHRISTIE, Nils. **A Indústria do Controle do Crime:** 7. o controle do crime como produto. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1998. p. 122. Tradução de Luis Leiria.

CURADO, Agnaldo. **‘Mãos Dadas é a oportunidade de transformação do preso’:** Secretário de Administração Penitenciária Disponível em: <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2021/01/29/maos-dadas-e-a-oportunidade-de-transformacao-do-presos/>

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019. **Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.** Brasília, DF: Sinj Df, 04 set.-2019.-Capítulo-IX,-Seção-III,-Subseção-X.-Disponível em: <http://www.sinj>.

df.gov.br/sinj/Norma/d8161a0b9d4c448db5a8236efc8e6718/Decreto_40079_04_09_2019.html.

FARIAS, Victor. **Reincidência entre presos comuns é quase o dobro do registrado no sistema socioeducativo**. O-Globo. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/reincidencia-entre-presos-comuns-quase-dobro-do-registrado-no-sistema-socioeducativo-24283356>.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da prisão**: quarta parte: prisão. 42. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2019.p. 265. Tradução de Raquel Ramalbet.

MENDES, Gilmar; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**: capítulo 3 - teoria geral dos direitos fundamentais. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. 1641 (IDP). Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553172832/pageid/4>.

MONTEIRO, Isaías. **Prêmio Innovare**: prisão modelo reduz reincidência em Canoas (RS). 2018. Elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/premio-innovare-prisao-modelo-reduz-reincidencia-em-porto-alegre-2/>. Acesso em: 09 nov. 2021.

NACIONAL, Depen Departamento Penitenciário. **Levantamento-Nacional-de-Informações Penitenciárias**: período de julho a dezembro de 2020. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZTU2MzVhNWYtMzBkNi00NzJLTlIOWItZjYwY2ExZjBiMWNmLiwiZCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>

ONU. Constituição (1948). Resolução nº 217 A III, de 10 de dezembro de 1948. **Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)**: Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro de 1948. França, PARIS: Onu, 10 dez. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>.

OLIVEIRA, Gláucio Araújo de; CARNEIRO, Carolina Regina Bonin. A Ressocialização do Preso pelo Estudo e Trabalho Profissionalizante. **Revista Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**. Disponível em: <file:///C:/Users/leona/OneDrive/Documentos/ID>

P/9%C2%BA%20semestre/TCC/2%20Normativa%20Nacional%20e%20Internacional%20acerca%20das%20garantiasdireitos%20ao%20trabalho%20e%20educa%C3%A7%C3%A3o%20para%20pessoas%20privadas%20de%20liberdade%20e%20egressos/2017_oliveira_Glaucio_ressocializacao_preso.pdf.

PENITENCIÁRIO, Departamento Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**: Período de Julho a Dezembro de 2020. 2021. DEPEN (Departamento Nacional Penitenciário. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZTU2MzVhNWYtMzBkNi00NzJLTlIOWItZjYwY2ExZjBiMWNmIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>.

PIMENTA, V. M. ; LEITE, F. L. . **Alternativas ao encarceramento e prevenção à violência**. In: Renato C. P. De Vitto; Valdirene Daufemback. (Org.). Para além da prisão: reflexões e propostas para uma nova política penal no Brasil.

PIOVESAN, Flávia. A CONSTITUIÇÃO DE 1988 E OS TRATADOS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: **Revistas Pge**, São Paulo, v. 6, n. 0, p. 0-0, 16 maio 1996 Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista3/rev6.htm>. Acesso em: 01 set. 2021.

ROXIN, Claus. **Sobre a evolução da política criminal na Alemanha após a segunda guerra mundial**: iv - tomada de posição. Lisboa: Universidade Lusíada Editora, 2000.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e Estrutura Social**: xiii. conclusão. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004. p. 282. Tradução, revisão técnica e nota introdutória.

SEAPE, Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. **PDF I**: reintegração social e trabalho. Reintegração Social e Trabalho. 2018. Atualizado em 30/8/2021. Disponível em: <https://seape.df.gov.br/pdf-i-2/>.

TEIXEIRA, Alessandra. **Do Sujeito de Direito ao Estado de Exceção**: o percurso contemporâneo do sistema penitenciário brasileiro. 2006. 174 f. Tese (Doutorado) - Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, São Paulo,

2006. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-19032007-132607/publico/dissertacao.pdf>.

TJDFToficial. **TJDF - Programa História Oral - Juíza de Direito Leila Cury.** *Youtube*, 03/09/2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=JytPQlxz5Y0>

APÊNDICE A- QUESTIONÁRIO RESPONDIDO DE FORMA LIVRE E CONSCIENTE POR 114 (CENTO E QUATORZE) PESSOAS CUSTODIADAS.

Telefone: _____ Nº: ____
Idade: _____ Estado civil: _____ Tipo penal: _____
Cor: Branco Negro Pardo Indígena Amarelo
Escolaridade: Analfabeto E.F. incompleto E.F. completo E.M. incompleto E.M. completo Técnico/Sup. incompleto Técnico/Sup. completo
Profissão (Antes/Depois): _____
Reincidente: Sim Não
Regime de cumprimento da pena: Semiaberto Semiaberto s/ trabalho e estudo

QUESTIONÁRIO

- 1 a 2 +3 a 6 +7 a 10 + 11
1. Estudou durante o cumprimento da pena?
 Sim Não
2. Estudou em qual regime?
 Fechado Semiaberto Aberto
 Todos
3. Se não, gostaria de ter estudado?
 Sim Não
4. Trabalhou durante o cumprimento da pena?
 Sim Não
5. Trabalhou em qual regime?
 Fechado Semiaberto Aberto
 Todos
6. Se não, gostaria de ter trabalhado?
 Sim Não
7. Fez algum curso em EaD?
 Sim Não
8. Se não, por qual motivo?
 Dificuldades financeiras
 Dificuldades de aprendizado
 Não quis
 Outros motivos
9. Se sim, quantos?
10. Se não, gostaria de ter feito algum curso?
 Sim Não
11. Recebia visitas com qual frequência?
 Quinzenalmente Mensalmente
 Raramente Nunca recebeu
12. Antes de ingressar no sistema prisional, teve oportunidades de emprego formal ou informal?
 Sim, formal Sim, informal
 Não
13. Se sim, qual era a média salarial? (Salário mínimo)
 -1 +1 a 2 +2 a 5 +5
14. Encontrava-se na posição de chefe de família?
 Sim Não
15. Atualmente trabalha graças à iniciativa privada ou à FUNAP?
 Iniciativa privada FUNAP
16. Se reincidentes, qual o tipo de reincidência?
 Reincidente específico
 Reincidente genérico

APÊNDICE B- TABELA COM OS RESULTADOS OBTIDOS DOS 114 CUSTODIADOS

Estudou durante o cumprimento da pena: Sim - 49,12%					
	Fechado	Semiaberto	Aberto	Todos	Fechado e Semiaberto
Qual regime?	41,1%	37,5%	-	-	23,2%

Estudou durante o cumprimento da pena: Não - 50,87%		
	Sim	Não
Gostaria de ter estudado?	89,65%	12%

Trabalhou durante o cumprimento da pena: Sim - 67,5%					
	Fechado	Semiaberto	Aberto	Todos	Fechado e Semiaberto
Qual regime?	16,9%	54,5%	-	-	28,6%

Trabalhou durante o cumprimento da pena: Não - 30,7%		
	Sim	Não
Gostaria de ter trabalhado?	91,4%	8,6%

Fez algum curso EaD: Sim - 21,1%				
	1 a 2	3 a 6	7 a 10	+11
Quantos?	25%	25%	29,2%	8,3%

Fez algum curso EaD: Não - 78,9%				
	Dificuldades financeiras	Dificuldades de aprendizado	Não quis	Outros motivos
Por qual motivo não fez?	43,3%	4,4%	10%	41,1%
Fez algum curso EaD: Não - 78,9%				
	Sim	Não		
Gostaria de ter feito?	87,8%	12,2%		

	Quinzenalmente	Mensalmente	Raramente	Nunca Recebeu
Frequência de visitas	56,1%	27,2%	11,4%	5,3%

Teve oportunidade de trabalho antes de ingressar no sistema: Sim, formal ou informal - 64,9%				
	-1 Salário mínimo	+1 a 2 Salários Mínimos	+2 a 5 Salários Mínimos	+5 Salários Mínimos
Média salarial	7%	67,6%	16,2%	5,4%

Teve oportunidade de trabalho antes de ingressar no sistema: Não - 34,2%

	Sim	Não
Chefe de família	71,1%	28,9%

Dos que estavam trabalhando no regime semiaberto (CPP)		
	Iniciativa privada	FUNAP
Trabalha graças à:	33,3%	66,7%

Reincidência - 52,6%		
Reincidente específico	Reincidente Genérico	Reincidente específico e genérico
38,3%	53,3%	10%

Dos que estudaram em qualquer regime e trabalharam no regime fechado				
	Estudou/Não Trabalhou	Trabalhou/Não Estudou	Estudou/Trabalhou	Não Estudou/ Não Trabalhou
Amostra Geral	30,6%	13,2%	16,7%	39,5%
Reincidentes	51,4%	53,3%	52,6%	53,3%
Réus Primários	48,6%	46,7%	47,4%	46,7%

Dos que trabalharam no regime fechado, 61,8% exercia a função da reciclagem

APÊNDICE C- E-MAIL ENVIADO PARA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO (FUNAP) NO INTUITO DE OBTER INFORMAÇÕES ACERCA DO TRABALHO EXECUTADO POR ESSA INSTITUIÇÃO.

QUESTÕES

1. Qual a política de oferta de atividade laboral que vocês executam e se destinam às pessoas que estão cumprindo pena no regime **fechado**?
2. Qual a política de oferta de atividade laboral que vocês executam e se destinam às pessoas que estão cumprindo pena no regime **semiaberto**?
3. Quais são os níveis de emprego que são ofertados às pessoas custodiadas e qual a média salarial das pessoas que atualmente trabalham graças a fundação?
 - a. Quais são os procedimentos dos diferentes níveis e quais são os requisitos de classificação desses níveis?
4. Atualmente quantas pessoas são beneficiadas pelo trabalho executado pela FUNAP?
 - a. No regime fechado.
 - b. No regime semiaberto.
5. Quais são os procedimentos empregados para a realização das metas 546 e 547 previstas para serem batidas até dezembro de 2023, segundo dados do próprio sítio eletrônico da FUNAP?
6. Como se dá a atuação da FUNAP como intermediadora para a alocação da mão de obra dos apenados no mercado de trabalho das empresas privadas? Quantas pessoas, atualmente, estão inseridas em postos de trabalho de empresas privadas graças ao intermédio da fundação?
7. Os cursos profissionalizantes aplicados graças às parcerias com o Pronatec e com as entidades públicas do sistema S (como o SENAI, SEBRAE e o SENAC) ocorrem conforme qual procedimento?
 - a. Como é feita a oferta das vagas desses cursos?
 - b. Quantas pessoas são beneficiadas por essa política?

APÊNDICE C- RESPOSTA AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria Executiva

Nota Informativa n.º 8/2021 - FUNAP/DIREX

Brasília-DF, 22 de outubro de 2021.

Em resposta a solicitação de informações protocola por meio do E-SIC protocolo 00400000218202194, prestamos os esclarecimentos abaixo:

A Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, criada pela Lei nº 7533 de 02 de setembro de 1986, integra a administração indireta do Governo local, sendo uma entidade pública vinculada à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal-SEJUS/DF.

A FUNAP/DF tem como missão institucional contribuir para inclusão social das pessoas em conflito com a lei que cumprem pena no Distrito Federal, seja no regimes fechado, semiaberto ou aberto e egressos, desenvolvendo seus potenciais como indivíduos, cidadãos e profissionais.

Para o desempenho de suas funções a FUNAP desenvolve programas voltados à capacitação profissional dos apenados e a promoção de oportunidades de trabalho remunerado, mediante convênios e contratos com empresas públicas e privadas, além da elevação da escolaridade, bem como a prestação de apoio social às famílias dos apenados.

1. Para os sentenciados do regime fechado (intramuros) a FUNAP mantém oficina própria na área de panificação na Penitenciária I do Distrito Federal-PDF I, oficina de fabricação de capas para colchões e oficina de fabricação de artigos para Pet, ambas com atuação na Penitenciária Feminina do Distrito Federal-PDF, todas em funcionamento por meio de contratos para fornecimento de mão de obra com a iniciativa privada. No que diz respeito a cursos profissionalizantes, a FUNAP oferta cursos em diversas áreas. Atualmente estão sendo ofertados cursos por meio do programa do Governo Federal PRONATEC prisional- NOVOS CAMINHOS. Para fomentar a oferta de trabalho remunerado aos sentenciados a FUNAP, além das oficinas próprias, estabelece contratos com a iniciativa privada utilizando-se dos instrumentos normativos publicados no DODF, Acordo de Cooperação Técnica 001/2019, estabelecido entre a FUNAP e SEAPE e Resolução nº 02/2019 (http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/5e35968bb7cf422199fa7f9474d2b384/Resolu_o_2_29_07_2019.html).

2. Para os sentenciados do regime semiaberto (intramuros) a FUNAP mantém oficinas profissionalizantes próprias, cujos presos são selecionados conforme critérios estabelecidos pela SEAPE/DF e são contratados para trabalho remunerado pela FUNAP/DF. As oficinas nas áreas de marcenaria, serralheria, panificação, corte e costura, serigrafia e praticas agropecuárias, cujas atividades são executadas no Centro de Internamento e Reeducação-CIR e na área da Fazenda/FUNAP. Há ainda salas de aula para cursos profissionalizantes e para aulas de informática. Atualmente estão sendo ofertados cursos por meio do programa do Governo Federal PRONATEC prisional- NOVOS CAMINHOS. Para fomentar a oferta de trabalho remunerado aos sentenciados a FUNAP estabelece contratos com a iniciativa privada utilizando-se dos instrumentos normativos publicados no DODF, Acordo de Cooperação Técnica 001/2019 e Resolução nº 02/2019.

Para os sentenciados do regime semiaberto que têm autorização para trabalho externo (extramuros) concedido pela Vara de Execuções Penais do Distrito Federal são ofertados postos de trabalho por meio de contratos firmados com a FUNAP, por órgãos públicos, empresas privadas e terceiros setor, utilizando-se do instrumento normativo Decreto 24193 de 05/11/2003- Reintegra Cidadão (DODF nº 215, seção 1 de 06/11/2003) para as contratações com órgãos públicos e da Resolução nº 02/2019 (http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/5e35968bb7cf422199fa7f9474d2b384/Resolu_o_2_29_07_2019.html) para contratações com empresas privadas.

3. De acordo com o contrato firmado com o órgão público ou com a iniciativa privada a FUNAP contrata o reeducando utilizando 03 (três) níveis de contratação, nível I, nível II ou nível III. Entretanto assim que o sentenciado é inserido em contratos de trabalho, começa a receber no nível I, que não pode ser inferior a 3/4 do salário mínimo, conforme orienta a lei de execução pena, no entanto, ele somente recebe por dias efetivamente trabalhados, contando com os finais de semana e feriados. A FUNAP publicou recentemente a Resolução 01/2021 de 13/09/2021 (http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/57a4d6c3b5a54209b33f4208080b684d/Resolu_o_1_13_09_2021.html) que

dispõe sobre benefícios devidos aos reeducandos que prestam serviços intramuros e extramuros, por intermédio da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF.

4. Atualmente estão inseridos em postos de trabalho remunerado pela FUNAP 28 (vinte e oito) sentenciados em cumprimento de pena no regime fechado e 889 (oitocentos e oitenta e nove) sentenciados em cumprimento de pena no regime semiaberto e 1082 (hum mil e oitenta e dois) sentenciados que cumprem pena no regime aberto. Obs: Há sentenciados dos regimes fechado e semiaberto que estão inseridos em postos de trabalho intramuros sem remuneração, classificados pela SEAPE e sem qualquer vínculo com a FUNAP/DF.

5. Para executar as metas estabelecidas:

a) No que diz respeito a M547- Aumentar em 50% o número de internos em oficinas profissionalizantes de caráter continuado (valor de referência: 990) a FUNAP tem firmado parcerias com a iniciativa privada, órgãos públicos e terceiro setor. Como exemplo podemos citar a disponibilização de 520 (quinhentos e vinte) vagas para cursos profissionalizante por meio do programa do Governo Federal PRONATEC prisional- NOVOS CAMINHOS, com início das aulas no mês de outubro de 2021, 150 vagas por meio do programa da Secretaria do Trabalho-RENOVA DF e 20 (vinte) vagas por meio de acordo de cooperação técnica com o Instituto Federal de Brasília-IFB para o cursos de marcenaria, além dos processos internos para licitação e contratação de empresa privada ou do sistema S para oferta de cursos em diversas áreas.

b) No que diz respeito a M546- Aumentar em 50% o número de internos em postos de trabalho (valor de referência: 1200)- aumentar a quantidade de vagas em postos de trabalho para pessoas privadas de liberdade. A FUNAP tem firmados contratos com órgãos públicos e empresas privadas para a oferta de mão de obra prisional, seja no intramuros ou no extramuros. Atualmente tem 76 contratos de trabalho ativos e emprega cerca de 2000 (dois mil) sentenciados. Hoje há 57 sentenciados inseridos em contratos com a iniciativa privada, sendo 27 no intramuros.

6. Para a intermediação de mão de obra com a iniciativa privada a FUNAP utiliza-se da Resolução nº 02 (http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/5e35968bb7cf422199fa7f9474d2b384/Resolu_o_2_29_07_2019.html)- que dispõe sobre condições a serem observadas pelos tomadores de serviço na contratação de trabalho dos presos em cumprimento de pena privativa de liberdade no âmbito da FUNAP/DF.

7. A FUNAP estabelece parcerias para oferta de cursos profissionalizantes por diversos meios, como contratações por meio de licitação e acordo de cooperação técnica. Como exemplos, podemos citar: cursos do PRONATEC prisional, ofertados pela FUNAP em parceria com a Secretaria de Educação que é responsável pela certificação do programa do Governo Federal no âmbito do GDF, foram firmados conformes tratativas no processo SEI nº 00056-00002146/2021-87. Os cursos oferecidos por meio do sistema S ou pela iniciativa privada ocorrem por meio de contratação firmada pela FUNAP, mediante procedimentos licitatórios, tendo como base a lei de licitações. Quanto ao curso de marcenaria- restauração de acervo mobiliário fornecido por meio do IFB, as tratativas ocorreram por meio de Acordo de Cooperação Técnica tramitado pelo processo SEI nº 00056-00002106/2020-54. Todos os procedimentos são inseridos em processos eletrônicos-SEI/GDF.

Quando a FUNAP/DF estabelece parcerias ou contratos para cursos profissionalizantes, oferta as vagas à Secretaria de Administração Penitenciária, com vistas aos sentenciados alocados nas unidades prisionais, podendo variar o número de vagas conforme o curso ofertado e a disponibilidade Direção da unidade prisional. A unidade prisional se manifesta sobre o interesse e possibilidade de realizar os cursos bem como seleciona os reeducandos que serão agraciados com a oportunidade. O número de pessoas beneficiadas depende da oferta e do interesse da unidade prisional em recepcionar os cursos oferecidos. Como exemplo podemos citar o novo ciclo de cursos do PRONATEC, cujas aulas iniciaram em 18 de outubro de 2021, sendo ofertadas 352 (trezentos e cinquenta e duas) vagas para o sistema prisional, divididas em 15 cursos diferentes com 20 alunos por turma, no entanto, neste caso, foi possível até o momento oferecer 03 cursos no CIR todos com 20 vagas, 01 curso na PFDf, com 15 vagas e mais 01 curso na PDF-I para 12 alunos, de acordo com os critérios estabelecidos pelo sistema prisional. Ou seja, no que diz respeito aos sentenciados intramuros (fechado e semiaberto sem benefícios), ainda que a FUNAP estabeleça suas políticas públicas para fomento de cursos e trabalho remunerado para sentenciados do sistema prisional local que é administrado pela Secretaria de Administração Penitenciária-SEAPE/DF, depende do interesse e das condições impostas pela SEAPE para recepcionar a oferta de cursos e contratos com a iniciativa privada.

Tereza Cristina da Mota e Souza
Assessoria Especial-FUNAP/DF

De acordo:

Deuselita Pereira Martins
Diretora Executiva-FUNAP/DF



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr. 0274259-4, Diretor(a) Executivo(a)**, em 22/10/2021, às 16:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZA CRISTINA DA MOTA E SOUZA - Matr. 0274532-1, Assessor(a) Especial**, em 22/10/2021, às 17:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **72606563** código CRC= **F474A9FE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Indústria e abastecimento, Trecho 02, Lotes 1835/1845, 1º andar - Bairro S I A - CEP 71200-020 - DF

(61) 3575-9600

00056-00002845/2021-27

Doc. SEI/GDF 72606563

APÊNDICE D- FOI REALIZADA UMA LIGAÇÃO TELEFÔNICA NO DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2021, PARA O Nº (61) 3369-63-66, ONDE FUI ATENDIDO PELO SENHOR IDENTIFICADO APENAS COMO "GA", FUNCIONÁRIO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ESCOLA (CENED), ÚNICA INSTITUIÇÃO QUE TEM AUTORIZAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES VIA EAD NO SISTEMA PRISIONAL. TODAVIA, VALE DIZER, QUE FOI ENVIADO UM E-MAIL À INSTITUIÇÃO NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2021 COM INTUITO DE QUE FOSSE RESPONDIDO UM QUESTIONÁRIO COM BASE NA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO Nº 12.527, ONDE NÃO OBTIVE RESPOSTAS NO QUE TANGE O ENVIO DAS QUESTÕES ATINENTES AO ACESSO AOS CURSOS NO SISTEMA PRISIONAL. SEGUE, PORTANTO, JUNTO A ESSA TRANSCRIÇÃO CÓPIA DO E-MAIL AINDA NÃO RESPONDIDO DA REFERIDA INSTITUIÇÃO CENED

Parte receptora: Como é feita a compra desses cursos no presídio, no caso, como eu faço pra que chegue a uma pessoa no presídio?

Parte reveladora: Ele se encontra em qual unidade?

Parte receptora: Teria que verificar, não sei se o custodiado está no presídio PDFI ou PDFII, mais existe alguma diferença?

Parte reveladora: Tem diferença sim! No PDFI, o interno precisa pedir autorização lá dentro, porém se você efetivar a compra a gente consegue fazer a entrega. No PDF II o senhor tem que pedir a autorização, ou o advogado ou responsável, e saindo de lá a pessoa efetiva o pagamento do curso e aguarda ser autorizado.

Parte receptora: Então no PDFII precisa dessa autorização?

Parte reveladora: Os dois precisam! PDFI e PDFII, o detalhe é que no PDFI o preso é que faz essa solicitação lá dentro e no PDFII é o parente que faz.

Parte receptora: Então seria mais fácil no PDFI a autorização para aquisição desses cursos?

Parte reveladora: Se a pessoa tiver no PDFI fica mais prático.

Parte receptora: Quantos cursos são ofertados?

Parte reveladora: São mais de 20 cursos, vai depender da carga horária, os valores ficam disponíveis no nosso site, a pessoa pode estar efetivando a compra ou vindo aqui pessoalmente na escola pra comprar.

Parte receptora: Me parece que existem cursos que têm duração de 45 dias e a pessoa consegue remir 15 dias de pena, é isso?

Parte reveladora: Sim, são os cursos que tem duração de 180 horas, ele pode está pleiteando essa questão dos 15 dias,

Parte receptora: Quantos cursos você acha que a pessoa consegue fazer durante 1 ano?

Parte reveladora: Depende muito da unidade que se encontra o custodiado, por que assim, no PDFI eles fazem a aplicação da prova uma vez por mês. Então passou os 45 cinco dias o custodiado poderá fazer a prova, dependendo muito da data que agendarem o custodiado consegue fazer no mês em que completar os 45 dias, senão o custodiado só poderá nos mês seguinte, portanto depende muito da data que administração prisional vier agendar a prova, então depende muito, muito, muito mesmo.

Parte receptora: Podemos dizer que um custodiado conseguiria nas melhores hipóteses fazer 5 cursos?

Parte reveladora: Como eu te falei vai depender muito da unidade, eu acho que uns 5 ou mais, vai depender dele também né? Porque o custodiado precisa passar na prova.

Parte receptora: Por curiosidade, você conhece alguém que fez 8 cursos durante um ano porque, se fracionarmos os cursos que tem duração de 180 horas, poderia perfeitamente um custodiado fazer 8 cursos com duração de 45 dias, totalizando no final 4 meses de remição, mais acho impossível alguém fazer 8 cursos?

Parte reveladora: Como eu te falei vai depender muito da unidade, é muito relativo, não tenho como te responder, porque vai depender muito da unidade, no PDF I e PDFII normalmente é um pouco mais enrolado! Eu acredito que 8 cursos... também tem a questão da carga horária né? Tem cursos com carga horária menor, exemplo: tem de 20 dias de duração, de 30 dias...

Parte receptora: Eu fiz o cálculo em cima dos cursos com duração de 45 dias, portanto dividindo o ano em 45 dias poderia perfeitamente um custodiado fazer 8 cursos, mais achoque não dá pra fazer? Ou seria possível?

Parte reveladora: Realmente eu não conheço, até mesmo porque essa estatística a gente não acompanha, você bem sincero eu não acompanho, mais é como eu te falei, depende muito da unidade, depende muito do custodiado não reprovar, caso aprovado, já pede a autorização pra começar um outro. Mesmo ele comprando 10 cursos ele só vai poder fazer um de cada vez, ele só passa para o próximo curso quando ele é aprovado.

Parte receptora: Parece que só existe essa instituição de vocês que exploram essa atividade?

Parte reveladora: Sim só agente, que eu conheça sim!

Parte receptora: Existe algum desconto, alguma oferta pra aquelas pessoas que não tem condições, existe alguma política nesse sentido?

Parte reveladora: Não tem, me parece que eles dão um pequeno desconto quando a pessoa compra mais de 10 cursos de uma vez, mais aí teria que solicitar via e-mail, informar quais curso que seriam comprados, a quantidade certa que vai ser comprada, mas é acima de 10. Não é bem um desconto, é apenas um pequeno abatimento quando comprado acima de 10. Mas isso ainda como te falei tem que ser enviado por e-mail, tem que ser aprovado na diretoria,

Parte receptora: Outra coisa, os custodiados conseguem fazer esses cursos quando estão no regime semiaberto, mais especificamente no CPP?

Parte reveladora: Normalmente no CPP é bem mais prático, lá não precisa de autorização, as provas normalmente são semanais, então, o custodiado vai estudar 45 dias, dependendo se os 45 dias cair na mesma semana que eles forem fazer a prova, que dizer, toda a semana tem prova, normalmente as provas são nas terças-feiras.

Parte receptora: Me parece que a logística de entrega dessas provas dentro das unidades onde o regime é mais rígido (regime fechado) parece mais trabalhoso comparado ao regime semiaberto?

Parte reveladora: A questão não é nem a dificuldade de locomoção ou adentrar no sistema, o negócio é porque no CPP por exemplo as provas são semanais, ou seja, toda semana aplica-se prova, então há uma facilidade do custodiado comprar um curso e fazer bem mais rápido do que PDFI e PDFII no caso realmente é bem mais rápido, então é possível no CPP o custodiado fazer mais cursos, talvez mais de 6 em um ano com certeza.

Parte receptora: Você acha que há uma procura maior na compra dos cursos no CPP ou nos PDFI e PDFII?

Parte reveladora: Nos dois há bastante procura, não há uma distinção, é lógico que no regime fechado PDFI e PDFII devido ao número maior de internos há também um número maior de procura, tanto no semiaberto como no fechado há bastante procura.

Parte receptora: Então como eu faço, entro no site e o pagamento dos cursos, podem ser feitos através boleto?

Parte reveladora: O senhor vai entrar no site, vai fazer a matrícula do curso, o cadastro dele no nosso site, e aí o senhor escolhe a forma de pagamento, cartão ou boleto.

Parte receptora: Então só reforçando, se o custodiado se encontra no PDFII como o senhor colocou, vou precisar dessa autorização da família ou do advogado da parte?

Parte reveladora: Isso, só faz o pedido com a autorização, daí o senhor efetiva a compra do curso.

Parte receptora: Então mais uma vez, vou precisar dessa autorização se o custodiado estiver no PDII, é isso ?

Parte reveladora: Sim!

Parte receptora: Se o custodiado estiver no PDFI não precisa, é isso?

Parte reveladora: No presídio PDFI é o próprio custodiado que solicitar essa autorização

Parte receptora: Acho essa situação esdrúxula, haja vista que para eu comprar um curso desse teria que pedir autorização da família ou do advogado do preso?

Parte reveladora: Isso mesmo!

APÊNDICE D- E-MAIL ENVIADO SEM RESPOSTA (QUESTIONÁRIO COM 11 PERGUNTAS)

27/10/2021 23:44

Gmail - Perguntas direcionadas ao CENED (TCC)



Marcelo Moreira <marcelomoreiraall@gmail.com>

Perguntas direcionadas ao CENED (TCC)

3 mensagens

Marcelo Moreira <marcelomoreiraall@gmail.com> 13 de outubro de 2021 13:45
Para: cenedqualificando@gmail.com

Bom dia!

Eu me chamo Marcelo Pereira Moreira, sou estudante de direito do Instituto de Direito Público de Brasília (IDP), atualmente cursando o 10º semestre, cuja matrícula na instituição é a seguinte, RA: 1721134. Estou enviando este e-mail com o intuito de obter algumas respostas que serão valiosas e de grande contribuição para a elaboração do meu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), orientado pela Prof. (a) Dr. (a) Maria Gabriela Peixoto. Dito isso, busco obter algumas informações com relação a aplicação e obtenção dos cursos ofertados pela instituição que se destinam às pessoas custodiadas no Distrito Federal. Diante disso, as respostas que busco com as perguntas anexas neste e-mail não extrapolam os limites legais da Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527), haja vista que as perguntas não são de caráter sigiloso e, não obstante a instituição ser uma pessoa jurídica de direito privado, esta mesma possui convênio com o Poder Público para a oferta e aplicação dos cursos nos Complexos Prisionais fazendo portanto valer o direito ao acesso à informação postulado na referida lei. Por fim, deixo a disposição o meu contato pessoal via telefone e Whatsapp, sendo esse, portanto, o seguinte: (61) 9 9850-7000

Desde já agradeço a atenção e peço, encarecidamente, que meus questionamentos sejam respondidos no menor lapso temporal possível, tendo em vista que possuo um prazo já estabelecido para a entrega do referido TCC.

Atenciosamente, Marcelo Moreira!

1. Há quanto tempo exercem a função de oferecer cursos, na modalidade EAD, para os custodiados do DF?
2. Quantos tipos de cursos são ofertados e qual a média de preço para adquirir cada curso?
3. Quantos cursos, em média, são adquiridos por mês pelos custodiados do regime fechado junto à instituição?
4. Quantos cursos, em média, são adquiridos por mês pelos apenados do regime semiaberto junto à instituição?
5. Qual procedimento é exigido para que se possa adquirir o curso nos diferentes complexos prisionais do DF?

6. Quanto tempo leva para que o preso efetivamente inicie os estudos após adquirir o curso junto a instituição?
 - a. Regime Fechado
 - b. Regime Semiaberto
7. Qual a média de duração de cada curso e qual o tempo de intervalo entre o término de um e início de outro curso?
8. Quantos cursos um preso consegue fazer por ano?
9. Existe a possibilidade do próprio preso adquirir o curso, mesmo dentro do presídio, ou a obtenção só pode ocorrer por intermédio de terceiros?
10. Existe diferença burocrática no procedimento de obtenção e/ou aplicação dos cursos entre os diferentes complexos prisionais do DF?
11. Existe, na instituição, algum programa de oferta gratuita ou de desconto para obtenção dos cursos para aqueles que se encontram em situação de hipossuficiência socioeconômica?

ESCOLA CENED

<cenedqualificando@gmail.com>

13 de outubro de 2021 15:19

Para: Marcelo Moreira <marcelomoreiraall@gmail.com>

Olá, boa tarde!

Sua solicitação foi encaminhada ao setor responsável,
onde o responderá de forma mais breve possível.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,

Setor de Educação Prisional
Escola CENED
Brasília - DF



APÊNDICE E- O TEMPO DE DURAÇÃO DA ENTREVISTA REALIZADA COM O EGRESSO, IDENTIFICADO APENAS COMO SENHOR MJ, FOI DE APROXIMADAMENTE 10 MINUTOS, ONDE CONSISTIU EM À PARTE REVELADORA RESPONDER A SEGUINTE PERGUNTA:

“Diante de sua experiência dentro do sistema prisional, como foi seu acesso ao estudo e ao trabalho? Se deu de forma contínua durante o cumprimento da pena ou foi um acesso pontual, momentâneo? E diante do que você observou dentro do sistema prisional, os demais apenados tiveram um acesso contínuo e pleno ao estudo e ao trabalho ou era precário, pontual e momentâneo?”

Parte reveladora: Respondendo a primeira pergunta, fiquei preso um período de oito meses, entre a carceragem da Polícia Federal, o Centro provisório de detenção e depois já dentro do complexo da papuda, no famoso “Cascavel”, na verdade, só quem viveu isso é que pode descrever, primeiro tenho que deixar muito claro, não são centros de reabilitação são centros de amontoamento de pessoas. A única coisa que não existe é um programa de ressocialização, eu falo que nunca existiu, porque eu sei [...] não temos no Brasil hoje mais do que 3 ou 4 experiências que estão dando certo, portanto dentro de uma estatística dessa eu digo que não existe um programa de reabilitação no sistema penitenciário brasileiro.

Parte receptora: Nos lugares onde você passou, teve acesso a alguma atividade laboral, estudo ou fez algum curso a distância do (CENED)?

Parte reveladora: Fiz, cheguei a fazer se me recordo bem, de três a dois cursos, na verdade isso é outro engodo, por quê? Porque nós temos uma massa carcerária [...] Se a população que está livre está empobrecida, imagine a população que está presa, as pessoas gostam de contabilizar os grandes “figurões”, mas eles são poucos, na verdade a grande massa carcerária 99% são oriundos da pobreza, eu faço essa menção por quê? Porque os cursos são pagos, ou seja, a família tem que custear aí os custos das apostilas, a gente observa que tem famílias que são de fora, ficam aí anos sem visitar o presos, por quê não tem dinheiro para pagar a passagem, porque não tem dinheiro para pagar uma hospedagem, isso é no Brasil inteiro, por isso que eu insisto, dentro desse sistema, esse programa de cursos isso é pra poucos, poucos que podem pagar.

Parte receptora: Essas pessoas que estavam presa com você nessa ala especial, sendo essas vulneráveis devido a função e o cargo que exerceram ou exercem na política, como também aqueles que obtinham escolaridade em nível superior completo, você verificou se eles tinham acesso aos cursos que são pagos oferecidos pelo (CENED) sendo este a distância?

Parte reveladora: Todos eles fizeram, naturalmente até porque existe o benefício da remição, portanto vocês sabem porque são da área jurídica o que é o benefício da remissão, por remir o tempo, havia o interesse deles em fazer a maior quantidade de cursos, e não tinham dificuldades em pagar por esses cursos e, sinceramente, eu vi pessoas que não tinham o porquê de serem “classificadas” (classificação é uma expressão dita no sistema prisional que contempla à atividade laboral, os afazeres se limitam a lavar as embalagens das marmitas e caixinhas de suco que são distribuídas durante o dia, sendo 2 unidades por preso). Essas pessoas construíram essa situação infelizmente ali dentro do sistema prisional, é como a gente diz né: existe o bom médico como o mau médico, o bom policial como o mau policial, como tem o bom motorista como o mau motorista, como também temos os bons agentes e maus

agentes. Daí eu observava, dentro do universo que me encontrava no sistema prisional, podemos chamar de regalias mesmo, muitas regalias pra quem tem poder aquisitivo maior.

Parte receptora: O senhor chegou a ter assistência da defensoria pública no tempo em que esteve preso? Ou de qualquer representante membro de algum órgão da justiça? Ou mesmo de alguma instituição ou agência que representasse os Direitos Humanos?

Parte reveladora: A grande verdade é que no meu caso especificamente, eu tinha algumas reservas o qual conseguir manter um advogado que me visitava 3 vezes por semana pra trazer alguma notícia do processo, isso posso falar por mim mesmo. Agora, não existe Defensoria Pública, e muito menos Ministério Público, muito menos Comissão de Direitos Humanos que atue de forma verdadeira e eficiente. Existe detentos que estão cumprindo pena, que no caso a pena já acabou e até hoje não saiu porque não tem uma petição, a defensoria não faz, o Ministério público não vai lá, pessoal do Direitos Humanos não comparece, em fim, o que observei é a ausência do Estado dentro e fora e em todos os sentidos. Distante [...] o que nós temos hoje é meramente uma história da “carochinha”, é só chamar por exemplo todos esses personagens digamos assim, do que eu coloquei [...] vamos fazer lá uma visita “surpresa”, na hora da xepa, na hora do almoço, pra vocês verem a qualidade da comida a qualidade de vida que a pessoas tem lá dentro, lá as pessoas não são reabilitadas elas são castigadas.

Parte receptora: Complementando a primeira pergunta, o senhor no período em que esteve preso no presídio do Distrito Federal, o senhor teve acesso a alguma atividade laboral?

Parte reveladora: Na metade do tempo em que fiquei preso, já fui classificado para a entrega das xepas e no auxílio da limpeza do pavilhão, eu que servia a comida na hora do almoço e às vezes ajudava na limpeza, se isso pode ser considerado uma atividade laboral.

Parte receptora: E as outras pessoas custodiadas que se encontravam nesse mesmo ambiente, exerciam alguma atividade laboral?

Parte reveladora: os lugares onde fiquei, não presenciei ninguém trabalhando, ninguém fazia nada, não tem o que fazer, é só esperar o tempo passar.

APÊNDICE F- O TEMPO DE DURAÇÃO DA ENTREVISTA REALIZADA COM O EGRESSO, IDENTIFICADO APENAS COMO SENHOR JT, FOI DE APROXIMADAMENTE 5 MINUTOS, ONDE CONSISTIU À PARTE REVELADORA RESPONDER A SEGUINTE PERGUNTA:

“Diante de sua experiência dentro do sistema prisional, como foi seu acesso ao estudo e ao trabalho? Se deu de forma contínua durante o cumprimento da pena ou foi um acesso pontual, momentâneo? E diante do que você observou dentro do sistema prisional, os demais apenados tiveram um acesso contínuo e pleno ao estudo e ao trabalho ou era precário, pontual e momentâneo?”

Parte reveladora: Sobre mim, eu não tive oportunidade de estudo no sistema prisional, só fazia os cursos do (CENED) mesmo e sobre os demais presos, precário, entendeu?

Parte receptora: O que você viu que mais te marcou dentro do sistema prisional com relação ao estudo? O que te chamou mais atenção? Você comentou informalmente que chegou a ficar no bloco dos estudantes quando ainda estava no regime fechado, chegou a ficar lá algum tempo?

Parte reveladora: Sim, fiquei por pouco tempo, e logo me tiraram pelo fato da minha pena ser alta, isso tudo vem a contar lá dentro para eles né! Gente que tem pena alta, quase não tem oportunidade lá dentro.

Parte receptora: O que você está querendo dizer é que existe um perfil de pessoas que são escolhidas para estudar, como no caso, os réus primários? Ou seja, o que você diz é: existe uma dificuldade de acesso à assistência educacional para com aqueles que são reincidentes ou que têm penas elevadas?

Parte reveladora: Exatamente, inclusive aqueles que fazem o jogo dos policiais né! vamos colocar assim né! Quem dá informações privilegiadas do que acontece lá dentro, entendeu? Isso tudo vem ocasionar oportunidades melhores.

Parte receptora: Agora, você conhece algum preso ou egresso que estudou e teve parte de sua pena consideravelmente remida?

Parte reveladora: Eu não vou te falar que não teve, porque teve! Pouquíssimos, mas teve.

Parte receptora: Qual é a frequência das aulas? Todo dia tem aula?

Parte reveladora: Todo dia não!

Parte receptora: Portanto, não é contínuo?

Parte reveladora: Não!

Parte receptora: Como é a forma de trabalho no regime fechado? Me parece que existe uma classificação chamada: “classificação da reciclagem de caixas de suco e das embalagens da xepa”, essa oportunidade de remição é para todos?

Parte reveladora: Não, só para alguns!

Parte receptora: Seria quantos por cela que tem a chance do direito a essa classificação?

Parte reveladora: 2 pessoas por cela. Uma cela hoje tem aí de 35 a 40 caras, apenas 2 pessoas são classificadas.

Parte receptora: Existem outras classificações além desta dentro do sistema prisional?

Parte reveladora: Não.

Parte receptora: Conheceu alguém que trabalhou e foi remunerado no regime fechado?

Parte reveladora: Remuneração não existe no regime fechado, só no Centro de Progressão Penitenciária (CPP) como também na “Papuda”, (expressão usada para identificar aqueles que se encontram em regime semiaberto com o direito ao benefício das saídas temporárias). No PDF não existe remuneração (PDF é expressão usada para identificar aqueles que se encontram em regime fechado, podendo ser PDF I ou PDF II). A bem da verdade o sistema não ressocializa.

Parte receptora: Você se encontra preso a quanto tempo?

Parte reveladora: Estou há 14 anos.

Parte receptora: Chegou a fazer algum curso EaD do CENED?

Parte reveladora: Sim.

Parte receptora: Quantos?

Parte reveladora: 10 cursos.

Parte receptora: Chegou a remir quanto de pena?

Parte reveladora: É por carga horária né! Não tenho a base concreta, mas é por carga horária, os cursos do CENED.